

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27

“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL UNIFICADO

Iraquara-Ba
2023

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara

Sumário

TÍTULO I –	7
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTEDORA.....	7
TÍTULO II	8
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES	8
TÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO I –	10
Dos órgãos colegiados	10
Seção I.....	10
Colegiado ou Conselho Escolar	10
Seção II.....	15
Do Conselho de Classe.....	15
Subseção I	18
Dos Instrumentos de Acompanhamento do Conselho de Classe	18
Subseção II.....	18
Dos Objetivos e Finalidades do Conselho de Classe	18
Subseção III.....	19
Das Atribuições do Conselho de Classe.....	19
Subseção IV	19
Da Competência dos envolvidos no Conselho de Classe.....	19
Subseção V.....	21
Do Conselho de Classe Final ou Conselho Certificativo	21
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Executivos.....	22
Seção I.....	22
Da Secretaria de Educação.....	22
Seção II –	25
Da Direção e Vice Direção Escolar.....	25
Seção III –	28
Da Secretaria Escolar	28
Seção IV –	31
Do Caixa Escolar/Associação de Pais e Mestres.....	31
CAPÍTULO III –	34

Prefeitura Municipal de Iraquara

Do Órgão Técnico Pedagógico e Apoio Multidisciplinar	34
Seção I –	34
Da Equipe Pedagógica	34
Subseção I –	38
Da Coordenação	38
Seção II -	40
Do Centro de Educação Especial	40
CAPITULO IV –	43
Dos Serviços Administrativos	43
TITULO IV –	54
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	54
CAPÍTULO I –	54
Estrutura Curricular	54
Seção I –	55
Da Fundamentação Curricular	55
CAPÍTULO II –	55
Do Projeto Político-Pedagógico.....	55
CAPÍTULO III –	56
Do Plano de Ensino	56
CAPÍTULO IV –	56
Do Regime Escolar	56
Seção I –	57
Da Matrícula.....	57
Subseção I –	61
Da matrícula por transferência	61
Seção II –	63
Da Frequência	63
CAPÍTULO V.....	65
Dos Segmentos e Modalidades de Ensino	65
Seção I –	66
Da Educação Infantil.....	66
Seção II –	67
Ensino Fundamental.....	67
Subseção I	69
Do Ensino Integral Integrado	69

Prefeitura Municipal de Iraquara

Seção III –	70
Da Educação Especial	70
Seção IV –	72
Da Educação de Jovens, Adultos e idosos	72
Seção V –	74
Da Educação Quilombola.....	74
Subseção I	75
Da História e Cultura Afro-Brasileira	75
Seção VI –	77
Educação Indígena	77
Subseção I	78
Dos Princípios da Educação Escolar Indígena.....	78
Seção VII –	78
Da Educação do Campo	78
Seção VIII –	79
Da composição curricular.....	79
CAPÍTULO VI - Da avaliação.....	81
Seção I –	81
Das Disposições Gerais.....	81
Seção II -	81
Da Sistemática de Avaliação Institucional.....	81
Seção III –	82
Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem.....	82
Subseção I	85
Do Regime de Progressão	85
Subseção II –	86
Da Avaliação em Segunda Chamada	86
Subseção III –	86
Dos Estudos de Recuperação	86
Subseção IV –	88
Do processo de classificação.....	88
Seção V-	89
Do processo de reclassificação.....	89
TÍTULO V.....	91
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	91
Capítulo I	91
Das Disposições Gerais	91

Prefeitura Municipal de Iraquara

Capítulo II.....	93
Da Equipe Gestora e Corpo Docente	93
Seção I –.....	93
Dos Direitos	93
Seção II –.....	94
Dos Deveres	94
Seção III –	96
Das Proibições.....	96
Seção IV –	97
Das ações administrativas, disciplinares	97
CAPÍTULO III –	98
Dos servidores administrativos.....	98
Seção I –.....	98
Dos Direitos	98
Seção II –.....	99
Dos Deveres	99
Seção III –	100
Das Proibições.....	100
Seção IV –	101
Das ações administrativas, disciplinares	101
CAPÍTULO IV	101
Do Corpo Discente	101
Seção I -.....	101
Dos Direitos	101
Seção II –.....	103
Dos Deveres	103
Seção III –	105
Das Proibições.....	105
Seção IV –	106
Das ações educativas e disciplinares.....	106
CAPÍTULO V	109
- Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis	109
Seção I –.....	109
Dos Direitos	109
Seção II -	110
Dos Deveres	110

Prefeitura Municipal de Iraquara

Seção III –	111
Das Proibições.....	111
TÍTULO VI.....	112
DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS	112
CAPÍTULO I	112
Do Grêmio Estudantil.....	112
TÍTULO VII.....	113
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	113
REFERÊNCIAS:	114
PARECER CME APROVAÇÃO:.....	120
PORTARIA SEMECI HOMOLOGAÇÃO:.....	122

Prefeitura Municipal de Iraquara

7

TÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTEDORA

Art. 1º - O presente Regimento Escolar Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares nos termos dos Artigos, 2º,3º,4º,10 e 23 da Lei 9394/96, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal em parcerias com as entidades federativas, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais têm como Entidade Mantedora principal o governo Municipal a quem compete empossar, nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal de seu titular ou do Secretário da Educação do Município.

Art. 3º - A competência da criação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino diz respeito ao (a) Secretário (a) da Educação do Município.

Art. 4º - Introduzem-se neste artigo as características da Unidade Escolar.

I- Denominação: ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRAQUARA

II- Endereço: MUNICÍPIO DE IRAQUARA

III- Ato de Criação: CONFORME DECRETO DA PREFEITURA DE IRAQUARA

Art. 5º - Constitui-se base legal para a criação das Unidades Escolares:

I- Lei Federal nº 9394/96.

II- Resoluções e Pareceres dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

III- Leis e Atos Normativos e Administrativos do Poder Público através de seus órgãos próprios habilitados para esta competência.

Art. 6º - Todos os Atos praticados pelas Unidades Escolares do Ensino Básico do Sistema Municipal, para produzir seus efeitos legais, deverão ser caracterizados neste Regimento e sua complementação. Quando necessário, deverão constar em forma de aditivo.

Parágrafo único. Os aditivos deste Regimento deverão ser aprovados pelo Conselho

Prefeitura Municipal de Iraquara

8

Municipal de Educação.

TÍTULO II PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 7º - A instituição de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal, Estadual e Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino, orientados pelo Ministério da Educação –MEC.

Art. 8º - A instituição de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade nos segmentos e /ou modalidades por ela ofertada, vetada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 9º - A instituição de ensino objetiva implementar e acompanhar o desenvolvimento do Referencial Curricular e Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e demais órgãos competentes.

Art. 10 - A Educação Nacional bem como a Municipal, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

- I- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

Prefeitura Municipal de Iraquara

9

- VI- a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de etnia.

Art. 11 - São objetivos específicos da Unidade Escolar do Sistema de Ensino:

- I- desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais e motora do aluno;
- II- valorizar as experiências e os saberes adquiridos desde a primeira infância, favorecendo a construção e desenvolvimento de conhecimentos atualizados que lhes permitam interagir no mundo que o cerca;
- III- garantir, no âmbito da escola e, consideradas as características e necessidades locais, além dos interesses dos alunos, a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação do ensino;
- IV- desenvolver no educando a capacidade da aprendizagem, proporcionando-lhes o domínio de habilidades condizentes com a etapa de ensino, Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Referencial Curricular Municipal;
- V- promover a aquisição de conhecimento cada vez mais atualizados;
- VI- incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;
- VII- estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores;
- VIII- fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade humana e da cultura da paz;
- IX- integrar-se à comunidade, vivenciando o social;
- X- proporcionar meios que conduzam o educando ao interesse pela tecnologia e pelas artes;
- XI- promover situações de aprendizagem na teoria e na prática para o discente aprender a agir progressivamente, com autonomia emocional, respeitando e expressando sentimentos e emoções;
- XII- desenvolver práticas educativas para favorecer ao discente uma atuação em grupo de maneira funcional e se mostrar apto a construir novas relações, com respeito à diversidade e solidariedade ao outro;
- XIII- proporcionar ao educando o cumprimento da Lei Nº10.639/2003, bem como da Lei Nº11.645 de 10/03/2008; que altera o art. 26 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Prefeitura Municipal de Iraquara

10

XIV- viabilizar o cumprimento da Lei 11.769 de 2008, que altera a Lei 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação e traz em seu Artigo 26, § 6º, a seguinte redação: A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo, conforme diretrizes aprovadas na resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, serão regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar.

Art. 13 - Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Art. 14 - Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do Estabelecimento, sendo eles:

- I- Colegiado ou Conselho Escolar;
- II- Conselho de Classe.

CAPÍTULO I – Dos órgãos colegiados

Seção I Colegiado ou Conselho Escolar

Art. 15 - O Conselho Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa,

Prefeitura Municipal de Iraquara

11

no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 - A autonomia dos Conselhos se exercerá nos limites dos princípios constitucionais, da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolares e comunitários.

Art. 17 - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º. Compõem o segmento da comunidade escolar:

- I- Direção da escola;
- II- Professores em exercício na unidade escolar;
- III- Estudantes regularmente matriculados;
- IV- Profissionais da educação não docentes em exercício na escola;
- V- Pais ou responsáveis por estudantes.
- VI- Representantes de associações comunitárias, instituições religiosas ou movimentos sociais ativos na comunidade.

Art. 18 - Conforme regimento, os membros eleitos do Conselho/Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por voto secreto em eleição direta, especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 19 - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º. A função **deliberativa** corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo as seguintes atividades:

- I- participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;
- II- deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

Prefeitura Municipal de Iraquara

12

- IV- decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;
- V- convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Conselho, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.
- VI- elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VII- participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII- divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

§ 2º. A função **consultiva** corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

- I- opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;
- II- participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;
- III- manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- IV- participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- V- recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e ;
- VI- participar do planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;
- VII- manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos

Prefeitura Municipal de Iraquara

13

desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

- VIII- participar como Grupo de Trabalho (GT) da elaboração do diagnóstico e do Plano Integrado do PDDE interativo, bem como de todos os programas federais;
- IX- propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;
- X- propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;
- XI- propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

§ 3º. A função **avaliativa** corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo as seguintes atividades:

- I- acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;
- II- avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- III- acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- IV- acompanhar o cumprimento do calendário escolar estabelecido e participar da elaboração de calendário especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- V- acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente, administrativo e dos demais profissionais da educação em exercício na unidade escolar, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência-COF para a SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- avaliar o Plano de Formação Continuada das equipes docente e administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VII- acompanhar a realização do censo escolar da unidade, assim como os processos

Prefeitura Municipal de Iraquara

14

administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VIII-acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

IX- acompanhar a frequência discente e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educacional na unidade escolar;

X- acompanhar e monitorar as ações do Plano Integrado do PDDE interativo e dos programas federais.

§ 4º. A função **mobilizadora** corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I- criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II- manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III- mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

IV- promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito e a valorização da cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V- divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

VII- incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados/Conselhos Escolares.

VIII- convocar assembleias gerais da comunidade escolar, ou de seus segmentos, juntamente com a equipe gestora, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IX- mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e

Prefeitura Municipal de Iraquara

15

moral, entre outras;

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 20 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico e Referencial Curricular e regulamentado pelo Regimento Escolar, com objetivo de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 21 - O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I- professores - regentes, SEM - Sala de Recursos Funcionais, apoio pedagógico ;
- II- coordenador pedagógico;
- III- diretor, vice-diretor e secretário escolar;
- IV- representante de Programas de Apoio à Educação - direção pedagógica, supervisão pedagógica e psicólogos - quando convocado;
- V- representante da Associação dos Líderes de Classe, do Grêmio Estudantil ou da Associação de Pais ou Responsáveis, caso seja pertinente, observando as discussões da pauta.

Art. 22 - O Conselho de Classe reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, ao final de cada trimestre e ao final dos estudos de recuperação.
- II- Extraordinariamente, quando por convocação dos gestores ou conselheiros escolares.

Art. 23 - Quanto as dimensões do Conselho de Classe:

- I- pré-conselho, os conselheiros reúnem para discutir os dados, com o objetivo de analisar o processo percorrido traçando metas e ações para o trimestre seguinte;
- II- conselho de classe participativo, os conselheiros reúnem com todos os pais ou responsáveis e alunos no coletivo de toda a escola ou por ano/turma para discutir os dados, problemas e proposições levantados no pré-conselho com o objetivo de analisar o processo percorrido traçando metas e ações para o trimestre seguinte;

Prefeitura Municipal de Iraquara

16

III- pós-conselho, os conselheiros reúnem com a finalidade de retomar o plano de trabalho (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, critérios e instrumentos de avaliação), as discussões realizadas no pré-conselho e conselho participativo, consolidando metas e ações para o ensino do trimestre seguinte.

Art. 24 - A finalidade das reuniões trimestrais dos conselhos de classes, após analisar as informações e dados apresentados, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes, formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da equipe pedagógica da escola organizar as informações e dados coletados a serem analisados nos conselhos de classes.

Art. 25 - Conselho de classe final ou certificativo é o momento de retomarem as ações e registros dos conselhos realizados durante o ano para fundamentar, avaliar e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem ou não condições para prosseguir e acompanhar o ano subsequente.

Art. 26 - Ao Órgão Conselho de Classe cabe verificar e analisar os dados estatísticos e desempenho nas diferentes expectativas de aprendizagem, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, se estão coerentes com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 27 - A dinâmica do conselho de classe é estabelecida através da estreita colaboração entre coordenação pedagógica, direção, secretaria escolar, professores e representantes dos conselhos escolares entre outras representatividades, conforme a sua especificidade, apresentando a pauta em aberto, de forma democrática.

Art. 28 - Quanto as etapas, o Conselho de Classe, em cada dimensão, apresenta ações e fases distintas.

§ 1º. Quanto as ações:

- I- preparação;
- II- execução ;

Prefeitura Municipal de Iraquara

17

III- avaliação;

§ 2º. Na fase de preparação dos conselhos de classe são realizadas as seguintes ações:

- I- Planejamento do conselho de classe;
- II- Levantamento de dados sobre a turma e o aluno;
- III- Organização da pauta;
- IV- Preparação de instrumentos para a realização da reunião do conselho de classe participativo, de acordo com objetivos propostos para cada conselho.

§ 3º. Na fase de execução dos conselhos de classe acontecem as seguintes ações:

- I- socialização do aproveitamento global das turmas, verificando as causas do alto e do baixo rendimento de aprendizagem;
- II- socialização do aproveitamento individual, observando a trajetória do estudante no trimestre/ano;
- III- reavaliação conjunta da metodologia e dos critérios de avaliação adotados pela escola;
- IV- proposição de plano de metas e estratégias de apoio ou de atendimento às necessidades individuais de cada aluno;
- V- socialização dos dados de aprendizagem;
- VI- elencar estratégias para avaliação, acompanhamento e monitoramento das ações propostas;
- VII- elencar metas coletivas e individuais para cada segmento (direção, pais, professores e alunos);
- VIII- convocação e diálogo direto individual com os pais e responsáveis visando firmar parceria para atingir as metas propostas;
- IX- disponibilização de espaço de escuta dos pais e alunos durante esta etapa.

§ 4º. Na avaliação, o acompanhamento e o monitoramento de todas as ações do processo devem acontecer em cada etapa: organização, preparação, execução e acompanhamento a cada trimestre. Para isso, deve se utilizar e analisar instrumentos avaliativos diversos, especialmente o plano de metas e os indicadores de resultados elencados diante dessa finalidade.

Prefeitura Municipal de Iraquara

18

Subseção I

Dos Instrumentos de Acompanhamento do Conselho de Classe

Art. 29 - Para fins de acompanhamento, monitoramento do processo, nas fases de planejamento, execução e avaliação do conselho de classe a unidade escolar adotará os seguintes instrumentos:

- I- relatórios individuais de alunos;
- II- relatórios de turma;
- III- fichas de acompanhamento com a opinião dos pais, alunos e professores;
- IV- registros de observação do coordenador;
- V- plano de metas de cada segmento;
- VI- relatos orais e escritos de pais;
- VII- portfólios de acompanhamento do processo (físicos e digitais);
- VIII- mapas de desempenho comparativo da rede;
- IX- indicadores de aprovação, reprovação e evasão;
- X- dados dos diagnósticos externos e internos;
- XI- mapas e comparativos dos resultados obtidos;
- XII- demais instrumentos disponíveis e possíveis;

Subseção II

Dos Objetivos e Finalidades do Conselho de Classe

Art. 30 - São objetivos e finalidades do conselho de classe:

- I- reavaliar a proposta pedagógica da escola;
- II- avaliar o aluno nos aspectos cognitivo, sócioafetivo e psicomotor;
- III- avaliar permanentemente o processo educativo, buscando atingir os objetivos propostos no Referencial Curricular;
- IV- estabelecer critérios para os trabalhos de avaliação e recuperação da aprendizagem;
- V- elaborar instrumentos de avaliação;
- VI- analisar especificamente as causas de baixo e alto rendimento do aluno e da turma;
- VII- discutir medidas a serem tomadas para a solução dos problemas;
- VIII- analisar, discutir e propor soluções para os alunos que são infrequentes;

Prefeitura Municipal de Iraquara

19

IX- coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e as diferentes inteligências dos alunos;

X- sensibilizar o professor sobre a importância da autoavaliação contínua do seu trabalho, visando o replanejamento e aperfeiçoamento do mesmo;

Subseção III

Das Atribuições do Conselho de Classe

Art. 31 - Ainda são atribuições do Conselho de Classe:

I- atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço dos estudantes para o ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o seu desenvolvimento integral;

II- acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

III- analisar a quantidade de aulas ofertada para os alunos, para que ocorra cálculo justo quanto a frequência no total de horas e dias estudados.

Subseção IV

Da Competência dos envolvidos no Conselho de Classe

Art. 32 - Durante as etapas dos conselhos, compete à Equipe Gestora:

I- planejar e coordenar as reuniões do conselho de classe;

II- sugerir estratégias que dinamizem o processo de avaliação e recuperação;

III- oferecer informações que possam contribuir para a tomada de decisões;

IV- assessorar pedagogicamente os professores quando necessário;

V- apoiar e acatar as decisões do Conselho de Classe;

VI- participar do planejamento;

VII- fornecer informações sobre a turma quanto ao comportamento, através de instrumento de avaliação;

VIII- acatar as decisões do Conselho de Classe;

IX- coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

Prefeitura Municipal de Iraquara

20

X- sensibilizar o professor sobre a importância da auto avaliação contínua do seu trabalho, visando o replanejamento e aperfeiçoamento do mesmo.

Art. 33 - Compete ao diretor escolar durante as etapas dos conselhos:

- I- convocar, abrir, presidir e encerrar a reunião do conselho de classe;
- II- emitir normas gerais;
- III- participar do planejamento para realização do conselho de classe;
- IV- orientar as decisões, principalmente quanto ao aspecto administrativo;
- V- apoiar as decisões tomadas no conselho de classe e colaborar com elas;
- VI- zelar pelo cumprimento das decisões do conselho de classe.

Art. 34 - Compete ao vice-diretor durante as etapas dos conselhos:

- I- apoiar o diretor em todas as suas atribuições;
- II- assumir a presidência do Conselho de Classe na falta ou impedimento do diretor e coordenador.

Art. 35 - Durante as etapas dos conselhos, compete ao coordenador pedagógico escolar:

- I- participar, auxiliar e subsidiar o diretor da escola na preparação e encaminhamento da reunião.
- II- organizar juntamente com o diretor a pauta e as fichas individuais dos alunos;
- III- orientar conforme o Regimento Escolar e demais documentos a respeito dos registros de notas e faltas, diários de classe, registros da recuperação paralela e contínua, registros de PPP- Projeto Político-Pedagógico;
- IV- rever e reorganizar juntamente com o diretor e professores estratégias de recuperação e avaliação dos alunos, conforme demanda;
- V- orientar os professores em suas dificuldades;
- VI- rever os planos de apoio e de ação, buscando estratégias eficiente de ensino aprendizagem;
- VII- rever o que mais se fizer pertinente com relação ao processo de ensino aprendizagem, atendendo sempre as demandas existentes.
- VIII- assumir a presidência do Conselho de Classe na falta ou impedimento do diretor e do vice-diretor;

Prefeitura Municipal de Iraquara

21

Art. 36 - Durante as etapas dos conselhos, compete ao secretário escolar:

- I- prestar informações para a elaboração de quadros estatísticos do rendimento e frequência escolar do aluno;
- II- fornecer dados quanto ao aspecto legal da vida escolar do aluno;
- III- fornecer dados quanto ao registro de avaliação quantitativa do aluno;
- IV- acatar as decisões do Conselho de Classe;
- V- secretariar a reunião do Conselho de Classe;
- VI- registrar em atas as decisões tomadas no Conselho de Classe;
- VII- organizar e arquivar toda documentação utilizada na reunião;
- VIII- assumir a presidência do Conselho de Classe na falta ou impedimento do diretor, vice-diretor e coordenador.

Art. 37 - Durante as etapas dos conselhos, compete aos professores das turmas:

- I- fornecer informações que possibilitem maior conhecimento das condições dos alunos, considerando: seus aspectos socioeconômicos, cognitivos e emocional diante das possibilidades do seu crescimento global;
- II- relatar experiências que enriqueçam o trabalho dos outros professores;
- III- apresentar todos os registros disponíveis de avaliação nos Campos de Experiências- Educação Infantil ;
- IV- apresentar informações sobre o desempenho de cada aluno (Fundamental I e II e demais modalidades de ensino);
- V- avaliar o aluno, não apenas em relação aos conhecimentos cognitivos, como também nas competências socioemocionais;
- VI- auxiliar o coordenador na preparação do material a ser utilizado;
- VII- acatar e divulgar aos pais e alunos as decisões do Conselho de Classe;
- VIII- apresentar as dificuldades e sugestões para o desenvolvimento da turma;

Subseção V

Do Conselho de Classe Final ou Conselho Certificativo

Prefeitura Municipal de Iraquara

22

Art. 38 - Conselho de classe certificativo é realizado ao final do processo, sendo um momento em que o grupo desse Conselho retoma as ações e registros para fundamentar e refletir sobre os avanços e conquista dos estudantes durante o ano letivo.

- I- O conselho de classe final deve ter como suporte material de mapeamento das aprendizagens dos alunos, relatórios individuais, portfólios, etc.;
- II- Durante o conselho de classe, o professor deve amparar suas decisões nas observações e registros realizados durante o ano letivo, além dos critérios de frequência, levando em conta as resoluções atuais emitidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- III- O conselho de classe final será realizado com o Órgão do Conselho de Classe, participantes das discussões dos trimestres, a fim de que tenham conhecimento do ponto de partida e do ponto de chegada dos alunos, com vistas à aprovação das decisões tomadas por todos os membros;
- IV- Os alunos com necessidades especiais serão avaliados mediante relatório de acompanhamento do professor(a) AEE - Atendimento Educacional Especializado, dos membros do Centro de Referência em Educação Especial e registros do professor da classe regular;
- V- Todas as decisões e discussões do conselho deverão ser registradas em Ata para futuros encaminhamentos das ações na escola.

Art.39 - Para as turmas do ciclo I, o Conselho de Classe Final/Certificativo não tem objetivo de deter o aluno, uma vez que tanto o CME - Conselho Municipal de Educação, quanto o MEC – Ministério de Educação e Cultura não recomenda reter o estudante, somente havendo infrequência superior a recomendação do CNE- Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Secretaria de Educação

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação é composta pelos setores administrativo, técnico e pedagógico. Sendo suas principais atribuições:

- I- organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações municipais no campo da educação;

Prefeitura Municipal de Iraquara

23

- II- articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III- apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV- administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão quantitativa, qualitativa e atualização permanente;
- V- implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI- estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII- propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VIII- integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- IX- pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes do quadro profissional da rede educacional, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- X- assegurar às crianças, adolescentes, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- XI- planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e escolas que atende em tempo integral;
- XII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 41 - A equipe técnica deverá ser composta por Diretores e Supervisores pedagógicos e Coordenação da Educação Especial indicados pelo Secretário(a) de Educação, atendendo aos critérios:

Prefeitura Municipal de Iraquara

24

- I- Professor(a) concursado(a) da rede;
- II- Nível superior completo;
- III- Experiência de ensino na rede com mais de dez anos;
- IV- Bons resultados na rede de ensino do município seja como professor ou gestor.

Art. 42 - A secretaria de educação articulada com a equipe técnica deverá oferecer um acompanhamento e monitoramento pedagógico de forma direta nas escolas da rede, tendo como função:

- I- garantir a formação continuada dos diretores, vice-diretores, coordenadores e secretário escolar;
- II- verificar a conexão entre teoria e prática;
- III- incentivar o trabalho em grupo;
- IV- ouvir e guiar o grupo gestor das escolas;
- V- Garantir a boa comunicação;
- VI- inserir novas formas de pensar as práticas escolares;
- VII- ser líder;
- VIII- avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- IX- observar a conduta pedagógica do grupo gestor e docentes ;
- X- acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- XI- incentivar o trabalho interdisciplinar com projetos ;
- XII- fazer trabalhos pedagógicos coletivos frequentes em encontros formativos visando a troca de experiência da prática;
- XIII- atender trios gestores individualmente ou em subgrupos para analisar demandas específicas;
- XIV- apoiar a mediação entre escola e sociedade;
- XV- articular planejamento, oficinas, elaboração de currículo, projeto políticos pedagógicos e avaliação de aprendizagem em toda a rede;
- XVI- inovar em estudos e planejamentos sobre a prevenção de conflitos;
- XVII- implementar tecnologias e inovações que auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII- identificar necessidades dos trios gestores, docentes, alunos e demais funcionários, transformando a realidade quando necessário;

Prefeitura Municipal de Iraquara

25

XIX- zelar pela aprendizagem dos alunos, cuidando na medida do possível, dos aspectos cognitivos, emocionais e sociais;

Seção II –

Da Direção e Vice Direção Escolar

Art. 43 - A direção é responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 44 - Compõem a direção, profissionais, na forma da legislação vigente:

- I- um diretor;
- II- um ou mais vice-diretores.

§ 1º. O cargo de diretor e vice-diretor, considerando as exceções previstas na legislação em vigor, será ocupado por servidor, ocupante de cargo da carreira de professor do Magistério Público Municipal, com formação em pedagogia ou licenciatura com especialização na área de pedagogia, aprovado em processo seletivo, eleito democraticamente pela comunidade escolar e designado pela Secretaria da Educação do Município.

§ 2º. O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

§ 3º. Ocorrendo a vacância simultânea de diretor e vice-diretor a Secretário da Educação proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 45 - A função de diretor escolar deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho Escolar, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

Art. 46 - Sobre a função do diretor escolar:

Prefeitura Municipal de Iraquara

26

- I- Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho Escolar, observada as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o vice-diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
- III- Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- IV- Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
- V- Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
- VI- Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII- Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, tendo em vista as prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- IX- Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
- X- Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
- XI- Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
- XII- Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

Prefeitura Municipal de Iraquara

27

- XIII- Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
- XIV- Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: folha de frequência, fluxo de documentos de vida escolar (matrículas e transferências de alunos) e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade, comunicação às autoridades.
- XV- Comunicar aos órgãos competentes e ao Conselho Escolar dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;
- XVI- Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados: coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, adotando, com o Conselho Escolar, medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- XVII- Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
- XVIII- Delegar atribuições, quando se fizer necessário;
- XIX- Participar ativamente das formações internas e externas junto ao coordenador pedagógico;
- XX- Participar ativamente das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXI- Participar efetivamente de trocas de experiências de êxitos entre as instituições escolares da rede;
- XXII- Executar atribuições determinadas pela Secretaria municipal de Educação;

Art. 47 - O vice-diretor deverá ser escolhido seguindo os mesmos critérios do diretor, competindo a esse assessorar diretamente o diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta.

Art. 48 - São atribuições da função do vice-diretor:

Prefeitura Municipal de Iraquara

28

- I- Substituir o diretor em seus eventuais impedimentos ou mesmo em seus impedimentos legais;
- II- Exercer as atividades de apoio administrativo, pedagógico e financeiro;
- III- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
- IV- Controlar a frequência dos profissionais da Unidade Escolar, encaminhando relatório ao diretor para providências;
- V- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino;
- VI- Supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitações;
- VII- Conhecer a legislação vigente, analisando, cumprindo e proporcionando seu cumprimento no âmbito de sua abrangência;
- VIII- Supervisionar e validar a escrituração dos livros de ponto (secretário escolar e docente), diários de classe, canhotos e demais documentos, nos eventuais impedimentos legais do diretor.
- IX- Zelar pela execução das normas vigentes e disciplina geral da escola;
- X- Participar ativamente das formações internas e externas junto ao coordenador pedagógico;
- XI- Participar ativamente das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII- Participar efetivamente de trocas de experiências de êxitos entre as instituições escolares da rede;
- XIII- Executar outras atribuições determinadas pela direção;
- XIV- Executar atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de educação;

Seção III – Da Secretaria Escolar

Art. 49 - A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

- I- a escrituração escolar;
- II- o arquivo;
- III- o registro e documentação de pessoal;
- IV- o protocolo.

Prefeitura Municipal de Iraquara

29

Art. 50 - O secretário escolar deverá ser concursado ou ainda indicado pela direção da instituição de ensino e designado por ato oficial, conforme normas da SEMECI.

Art. 51 - O secretário escolar fará parte da equipe gestora tendo além de suas atribuições a função de responder pelas atribuições do Diretor e do Vice-diretor em caso simultâneos de ausência destes representantes no espaço escolar.

Art. 52 - Compete ao secretário escolar:

- I- participar da elaboração do Referencial Curricular, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- II- realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- III- cumprir a legislação vigente que rege o registro escolar dos estudantes e a vida legal da instituição de ensino;
- IV- receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- V- organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- VI- efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;
- VII- elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VIII- encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX- organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e as atividades complementares no contra turno, conservando o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- X- manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEMECI;
- XI- responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar dos estudantes, respondendo por qualquer irregularidade;
- XII- manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico;

Prefeitura Municipal de Iraquara

30

- XIII- colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino;
- XIV- organizar e disponibilizar o livro de ponto a todos os servidores da instituição de ensino;
- XV- cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- XVI- secretariar os conselhos de classe e reuniões de finalidades educacionais, financeiras, administrativas e pedagógicas, redigindo as respectivas atas;
- XVII- comunicar imediatamente à direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVIII- fornecer em tempo hábil, dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- XIX- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECI;
- XX- conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XXI- organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença médicas, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXII- no ato da matrícula, utilizar o nome social do aluno para preenchimento de dados, quando solicitado, nos registros escolares internos, mediante solicitação por escrito, conforme legislação vigente;
- XXIII- assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, bem como o respeito as questões de religião, raça, classe social, conforme a orientação pedagógica em observância à legislação vigente;
- XXIV- cumprir os prazos para inserção de dados e dos programas disponíveis na rede pelo Ministério de Educação, como a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, escolha do livro entre outros.
- XXV- informar a direção da instituição de ensino sobre a assiduidade das crianças e dos adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, e/ou assistidos pelo Programa Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social;
- XXVI- colaborar com ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

Prefeitura Municipal de Iraquara

31

- XXVII- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVIII- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XXIX- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado.
- XXX- prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- XXXI- cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- XXXII- controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- XXXIII- efetivar os registros em documentos oficiais como matrícula, ficha individual, histórico escolar, transferências, declarações, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- XXXIV- organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- XXXV- classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- XXXVI- realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- XXXVII- coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando sempre os dados e arquivando os anteriores para possíveis comparações;

Seção IV –

Do Caixa Escolar/Associação de Pais e Mestres

Art. 53 - Compete ao Caixa Escolar/Associação de Pais e Mestres interagir junto à instituição e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Art. 54 - Caixa Escolar/Associação de Pais e Mestres é uma unidade executora, com estatuto próprio, aprovado e registrado em cartório, com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrada a

Prefeitura Municipal de Iraquara

32

administração pública.

Art. 55 - Constitui princípio básico do Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógico, administrativa e financeira das unidades escolares municipais, com a participação da comunidade.

Art. 56 - Cabe à Associação de Pais e Mestres/Caixa Escolar receber e administrar recursos transferidos por órgão federais e advindo da comunidade, de entidades ou provenientes da promoção de campanhas escolares bem como fomentar as atividades pedagógicas da U.E.M – Unidade Executora Mantenedora;

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 57 - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 58 - Constituem finalidades específicas da Unidade Executora Própria: a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I- interação junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II- promoção de aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III- contribuição para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV- cooperação na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V- administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora própria, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da Entidade;
- VI- incentivo à criação do grêmio estudantil e ao trabalho cooperativo.

Prefeitura Municipal de Iraquara

33

Art. 59 - Constituem direitos dos associados:

- I- apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora Própria;
- II- participar das atividades associativas;
- III- votar e ser votado;
- IV- solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora Própria e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI- ter a garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 60 - Constituem deveres dos associados:

- I- conhecer o estatuto da Unidade Executora Própria;
- II- participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- III- cooperar de acordo com suas possibilidades, para a administração do fundo financeiro da Unidade Executora Própria;
- IV- colaborar na realização das atividades da Unidade Executora Própria.

Art. 61 - A Associações de Pais e Mestres tem ainda como atribuições:

- I. acompanhar o desenvolvimento do Referencial Curricular e do Projeto Político Pedagógico, sugerindo ao Conselho Escolar da instituição de ensino as alterações que julgar necessárias;
- II. observar as disposições legais vigentes no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos;
- III. estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, estudantes, professores e demais profissionais, assim como para a comunidade, mobilizando na perspectiva de organização, enquanto órgão representativo, após análise do Conselho Escolar;
- IV. colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes comprovadamente carentes;

Prefeitura Municipal de Iraquara

34

- V. convocar para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como para as reuniões de diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme demandas do estatuto, registrando em ata;
- VI. definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação e prestação de contas, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata;
- VII. registrar em livro próprio, a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;
- VIII. receber doações e contribuições voluntárias, aplicando essas receitas para o bem-estar da comunidade escolar, por meio da celebração de contratos, convênios ou outros, conforme necessidades em consenso com o Conselho Escolar;
- IX. indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal ou Assembleia Geral, o(s) representante(s), para compor o Conselho Escolar;
- X. manter atualizada e organizada toda a documentação referente à APM- Associação de Pais e Mestres, obedecendo os dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da Mantenedora, do INSS, da Receita Federal;
- XI. atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio registrado em cartório.

CAPÍTULO III –

Do Órgão Técnico Pedagógico e Apoio Multidisciplinar

Seção I –

Da Equipe Pedagógica

Art. 62 - A equipe gestora é responsável por coordenar a implementação das diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e legislação vigente contempladas no Referencial Curricular Municipal e Projeto Político-Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEMEC.

Prefeitura Municipal de Iraquara

35

Art. 63 - A equipe pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia ou áreas afins com especialização na área de pedagogia, com exceção do coordenador pedagógico que obrigatoriamente precisa que ter pedagogia.

Art. 64 - Compete à equipe pedagógica:

- I- participar da elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEMECI e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;
- II- elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao Referencial Curricular Municipal /Projeto Político Pedagógico;
- III- participar e intervir, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação;
- IV- coordenar a análise de projetos e programas a serem inseridos no Referencial Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico;
- V- orientar para que a legislação vigente referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contempladas na elaboração do Referencial Curricular Municipal;
- VI- elaborar com os docentes, o Referencial Curricular Municipal e as Propostas Pedagógicas Curriculares complementares, quando necessário, integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- VII- subsidiar, orientar e acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho Docente – PTD e sua efetivação;
- VIII- promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- IX- organizar e acompanhar todas as etapas dos Conselhos de Classe de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- X- coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe e acompanhar a sua efetivação;

Prefeitura Municipal de Iraquara

36

- XI- acompanhar a hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico do corpo docente;
- XII- participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XIII- acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XIV- coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico;
- XV- planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca/sala de leitura;
- XVI- participar da organização pedagógica da biblioteca/sala de leitura e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
- XVII- acompanhar todas as atividades pedagógicas desenvolvidas;
- XVIII- incentivar e orientar os estudantes à participação nas instâncias colegiadas;
- XIX- coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;
- XX- cumprir, no que lhe compete, a legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXI- acompanhar a frequência escolar dos estudantes beneficiários dos programas sociais do governo federal.
- XXII- coordenar o coletivo escolar na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIII- acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXIV- participar na elaboração dos regulamentos internos que estabelecem o uso dos espaços pedagógicos;
- XXV- organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos estudantes;
- XXVI- orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Iraquara

37

- XXVII-orientar os docentes quanto ao preenchimento dos Livros Registro de Classe, Registro de Classe Online ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXVIII- acompanhar e visitar periodicamente os Livros Registro de Classe, a Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência;
- XXIX- acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXX- acompanhar a realização da prática pedagógica dos docentes;
- XXXI- solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto e fora dele, se necessário, a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;
- XXXII-acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE em Sala de Recursos Multifuncional;
- XXXIII- subsidiar os professores do AEE para elaboração do cronograma das Salas de Recursos Multifuncionais;
- XXXIV- mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno e professores regentes no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;
- XXXV-acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono/evasão escolar.
- XXXVI- notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;
- XXXVII- acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XXXVIII- promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;
- XXXIX- coordenar a equipe docente no atendimento, nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
- XL- promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLI- proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina e/ou infracionais;

Prefeitura Municipal de Iraquara

38

- XLII- orientar o corpo docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros;
- XLIII- promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das populações em situação de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XLIV- articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito;
- XLV- zelar pela a aprendizagem dos alunos cuidando na medida do possível dos aspectos cognitivos , emocionais e sociais.

Subseção I – Da Coordenação

Art. 65 - O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 66 - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas por professores concursados da rede, nomeados pelo gestor público municipal, com habilitação em pedagogia.

Parágrafo Único. Os Coordenadores Pedagógicos estão ligados diretamente à Diretoria, devendo ser habilitado nos termos da legislação em vigor e tem por funções a coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Art. 67 - Ao Coordenador Pedagógico, compete no âmbito da unidade escolar, a coordenação do processo didático, quanto dos aspectos de planejamento, controle, avaliação e cooperação, além das atribuições e competências constante na Lei Municipal, nº 279/2016- Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magisterio Público do Município de Iraquara:

Prefeitura Municipal de Iraquara

39

- I- coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
- II- elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias e cronogramas de formação continuada para o planejamento, acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- III- coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o Referencial Curricular Municipal, Projeto Político Pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V- promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
- VI- analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VII- identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
- VIII- planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
- IX- participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
- X- acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- XI- participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

Prefeitura Municipal de Iraquara

40

- XII- organizar e sistematizar, com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
- XIII- promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- XIV- participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- XV- promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento de avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI- participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
- XVII- participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XVIII- orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, auxiliares e outros profissionais de apoio no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XIX- participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.
- XX- zelar pela aprendizagem dos alunos cuidando na medida do possível dos aspectos cognitivos, emocionais e sociais.

Seção II -

Do Centro de Educação Especial

Art. 68 - O Centro de Educação Especial-CEE é um setor, especializado, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que faz parte do apoio multidisciplinar pedagógico e, estará voltado para o Atendimento Educacional Especializado-AEE, apoio e acompanhamento à

Prefeitura Municipal de Iraquara

41

inclusão dos estudantes com necessidades educativas especiais, regularmente matriculado na rede de educação do município.

Art. 69 - O CEE, conta com uma estrutura organizada em seu quadro, visando apoiar as Unidades Escolares, os alunos com necessidades educativas especiais e os familiares, conforme a seguir:

- I- coordenador geral do Centro de Educação Inclusiva;
- II- professor de AEE ;
- III- fonoaudiólogo;
- IV- psicólogo ;
- V- professor de braile;
- VI- professor/interprete de Libras;
- VII- psicopedagogo clínico, institucional e hospitalar;
- VIII- neurologista.

Art. 70 - O quadro profissional do CEE, tem sua carga horária determinada pela SEMECI, sendo composto por profissionais habilitados na área para as funções que desempenham, podendo ser profissionais concursados e/ou contratados, a depender da estruturação e/ou condições determinada pela SEMECI.

Art. 71 - O Centro de Educação Especial -CEE, por meio da atuação de seu coordenador e pelo trabalho dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI, profissionais vinculados a este Centro e que realizam junto aos professores da sala regulares o trabalho frente a comunidade educativa, terão como atribuições:

- I- analisar a demanda do território, otimizando o uso dos serviços de Educação Especial e dos recursos humanos disponíveis, visando ampliar a oferta de AEE;
- II- implementar as diretrizes relativas às Políticas de Educação Especial da SMECI, articular as ações Intersetoriais e Intersecretariais com vistas a fortalecer o currículo da rede;
- III- organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos educadores das Unidades Educacionais por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação in loco, nos horários coletivos e em outros planejados pelas Equipes Gestoras;

Prefeitura Municipal de Iraquara

42

- IV- participar das discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas U. Educacionais, em parceria com a equipe pedagógica, professores, os familiares ou responsáveis e demais funcionários envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos estudantes;
- V- disponibilizar, com recursos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMECI ou convênios, materiais às Unidades Educacionais, bem como orientá-las quanto à utilização dos recursos financeiros para a aquisição de materiais e o desenvolvimento de suas ações voltadas ao AEE;
- VI- apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
- VII- realizar o atendimento itinerante, por meio da atuação colaborativa com o professor regente da classe comum e demais educadores no desenvolvimento de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- VIII- realizar o atendimento na sala de recurso de forma regular e individualmente em turno oposto na unidade Escolar que tenha as salas multifuncionais.
- IX- Orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de AEE, de forma articulada com os demais educadores da U.E, nas formas de contraturno e colaborativo.
- X- acompanhar, avaliar e reorientar as ações desenvolvidas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- XI- promover ações que fortaleçam o diálogo, a participação e orientem à comunidade escolar, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, bem como a importância do envolvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da vida escolar;
- XII- estabelecer parceria com as equipes gestoras, no acompanhamento, orientação e avaliação do trabalho desenvolvido nas instituições de ensino ;
- XIII- sistematizar e documentar as práticas pedagógicas do território, produzindo dados e registros para contribuir na elaboração de políticas para essa modalidade;
- XIV- elaborar e manter atualizados os registros do acompanhamento às UEs e das demais ações desenvolvidas;
- XV- elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, divulgando-o, mantendo os registros e arquivos atualizados.
- XVI- promover formação interna destinada ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nessa modalidade;
- XVII- participar de formações externas e internas destinada ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nessa modalidade.

Prefeitura Municipal de Iraquara

43

CAPITULO IV – Dos Serviços Administrativos

Art. 72 - A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares operacionais obedecem ao disposto neste regimento, às conveniências administrativas, às normas da direção do estabelecimento e da entidade mantenedora.

Art. 73 - Os serviços auxiliares serão vinculados à direção responsabilizando-se pela execução de tarefas burocráticas, manutenção, conservação do patrimônio, segurança e funcionamento da Unidade Escolar, articulando com os diferentes setores escolares na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Art. 74 - O pessoal de apoio responsável pelo preparo da merenda escolar, receberá orientações e curso para o bom desempenho da função através do setor de merenda da SEMECI, coordenados por nutricionista do município, cabendo a este, executar as orientações e recomendações com higiene e cuidado.

Art. 75 - Os servidores que compõem a equipe de apoio educacional, sendo esses contratados e/ou concursados, subordinados à SEMECI e gerenciados diretamente pela direção e vice-direção da instituição de ensino, são profissionais que desempenham as funções na Unidade de Ensino, tais como: limpeza na área física, preservação do ambiente, preparação da alimentação, atuação na portaria e nas dependências da escola, apoio na sala de leitura, auxílio na secretaria, no caso de motorista, conduzir o transporte dos estudantes.

Art. 76 - São serviços de apoio essenciais para as instituições escolares:

- I- limpeza, conservação e manutenção;
- II- alimentação escolar;
- III- portaria, vigilância e inspetoria;
- IV- transporte escolar- motorista/monitor;
- V- assistência administrativa/secretaria;
- VI- biblioteca/sala de leitura e brinquedoteca.

Prefeitura Municipal de Iraquara

44

Art. 77 - Compete aos profissionais de apoio educacionais, na função de limpeza e/ou serviços gerais do espaço físico escolar e preservação do ambiente:

- I- garantir a segurança, atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, bem como dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- II- zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III- utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção ou vice direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV- cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- V- auxiliar se necessário na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas ou outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VI- ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VII- coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- VIII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMEC;
- IX- auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X- respeitar a identidade de gênero;
- XI- colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XII- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar eventualmente nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XIV- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.
- XV- respeitar as particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XVI- tratar com respeito e zelo os alunos da escola;

Prefeitura Municipal de Iraquara

45

XVII- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Art. 78 - São atribuições dos profissionais de apoio na função de merendeira e auxiliar de cozinha na área da alimentação escolar:

- I- zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV- informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V- receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- VII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECI;
- VIII- colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- IX- observar a data de validade dos alimentos;
- X- distribuir com presteza, atenção e cuidado a merenda para os estudantes;
- XI- preparar alimentos para os eventos escolares em dias e horários combinados pela gestão escolar, sempre que solicitados;
- XII- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XIV- respeitar a identidade de gênero;
- XV- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado;
- XVI- colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XVII- promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Iraquara

46

- XVIII- tratar com respeito e zelo os alunos da escola;
- XIX- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Art. 79 - São atribuições do servidor de apoio na função de porteiro:

- I- coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II- prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade comunicativa e relacionamento interpessoal;
- III- zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- IV- comunicar imediatamente à direção situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- V- percorrer as diversas dependências da instituição, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- VI- encaminhar à equipe gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
- VII- auxiliar a equipe gestora, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- VIII- zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IX- auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos;
- X- atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XI- colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
- XII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMEC;
- XIII- respeitar e zelar a todos igualmente;
- XIV- promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Iraquara

47

- XV- colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XVI- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVII- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo quando solicitado;
- XVIII- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.
- XIX- auxiliar, se necessário, na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas ou outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- XX- executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
- XXI- observar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
- XXII- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Art. 80 - O motorista de transporte escolar, seja efetivo ou contratado, faz parte do pessoal de apoio, estando subordinado à gestão escolar, vinculados diretamente à organização da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria de Transporte, cabendo a este as seguintes atribuições:

- I. zelar pela segurança dos alunos-passageiros no trajeto de deslocamento casa-escola e vice-versa;
- II. manter a regularidade e pontualidade dos serviços prestados, visando colaborar com a organização da unidade por ele atendida;
- III. estar atento ao cumprimento das normas de segurança, em relação às exigências, do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. comunicar as eventualidades que vierem a ocorrer dentro do transporte a seus superiores (direção e secretarias);
- V. cobrar solução da rede de ensino, em caso de problemas, que vierem a ocorrer;
- VI. conviver de forma respeitosa com os usuários do transporte escolar;
- VII. orientar os alunos como se portar no veículo visando a segurança de todos;
- VIII. dialogar com o gestor sobre mudanças na rotina e horários, bem como comportamento dos alunos, entre outros assuntos importantes para a boa qualidade do serviço;

Prefeitura Municipal de Iraquara

48

- IX. participar de reuniões com as instâncias superiores para tratar de assuntos relacionados à função;
- X. participar de cursos e formações sobre condução de passageiros, promovidos pela escola, Secretaria de Educação e de Transporte, DETRAN/CONTRAN, entre outros;
- XI. estar aberto à avaliação do serviço prestado, ajustando algumas condutas se necessário;
- XII. obedecer ao limite de velocidade e horários estabelecidos no roteiro, com cuidado, para evitar acidentes;
- XIII. evitar danos ao veículo, comunicar as necessidades de vistoria, manutenção e substituição de itens necessários ao bom funcionamento do veículo;
- XIV. comunicar a equipe gestora sempre que houver mudanças no combinado;
- XV. parar nos pontos estabelecidos, aguardar com calma que todas as crianças desçam do veículo ou subam nele com segurança;
- XVI. dar partida, somente quando os estudantes estiverem sentados em segurança;
- XVII. dialogar com o monitor do transporte escolar, para evitar transtornos e garantir a segurança dos estudantes;
- XVIII. assinar o ponto diariamente na unidade em que está vinculado e/ou secretaria de transporte.
- XIX. respeitar às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Art. 81 – O monitor de transporte escolar, faz parte da equipe pessoal de apoio e sua presença em veículos que conduzem os estudantes é determinada pelo MEC e CONTRAN, sendo obrigatória, especialmente em caso de condução de crianças até 06 anos, cabendo ao município se organizar para essa garantia;

Art. 82 - O monitor do transporte escolar, sendo ele concursado ou contratado, tem vínculo tanto com a secretaria municipal de educação como com a diretoria de transporte, estando subordinado diretamente ao diretor escolar da unidade, cabendo a este as seguintes atribuições:

- I- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, e vice-versa;

Prefeitura Municipal de Iraquara

49

- II- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III- orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- IV- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V- zelar pela conservação da limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII- ajudar todos os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII- verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX- verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI- ajudar os pais de alunos especiais na locomoção desses;
- XII- tratar os alunos com respeito;
- XIII- comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XIV- ser pontual, assíduo, ético, apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XV- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- XVI- dialogar com o motorista do transporte escolar, para evitar transtornos e garantir a segurança dos estudantes;
- XVII- comunicar à direção eventualidades ocorridas durante o trajeto;
- XVIII- assinar o livro de ponto diariamente na unidade em que está vinculado e/ou secretaria de transporte;
- XIX- conviver de forma respeitosa com os usuários do transporte escolar;
- XX- orientar os alunos como se portar no veículo, visando a segurança de todos;
- XXI- dialogar com o gestor sobre mudanças na rotina e nos horários, bem como comportamento dos alunos, entre outros assuntos importantes para a boa qualidade do serviço;
- XXII- participar de reuniões com as instâncias superiores para tratar de assuntos relacionados à função;
- XXIII- participar de cursos e formações sobre condução de passageiros, promovidos pela escola, Secretaria de Educação e de Transporte, DETRAN/CONTRAN, entre outros;
- XXIV- estar aberto à avaliação do serviço prestado, ajustando algumas condutas se necessário;

Prefeitura Municipal de Iraquara

50

XXV- respeitar as particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente.

Art. 83 - A equipe de apoio técnico administrativo desempenha suas funções na área de concentração: administração e operação de multimídias escolares, sendo coordenado e supervisionado pela direção, vice-direção e secretário escolar da instituição de ensino, podendo ser composta por: Processador de dados, técnico em informática e/ou multimeios, auxiliar/técnico/assistente administrativo e/ou secretário administrativo.

Art. 84 - São atribuições do servidor de apoio Técnico/assistente administrativo/escriturário:

- I- executar serviços gerais de escritório do setor em que está lotado, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas;
- II- coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional;
- III- computar e classificar dados referentes à organização da escola;
- IV- coordenar a frequência dos funcionários, identificando-os para que assinem o livro de ponto;
- V- atender ao público, na área de sua competência;
- VI- comunicar à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VII- manter atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;
- VIII- executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da secretaria de educação/prefeitura;

Prefeitura Municipal de Iraquara

51

- IX- responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- X- fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político pedagógico da escola;
- XI- proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
- XII- executar atividades correlatas, após discussão, aprovação pelo Conselho Escolar e definidas no projeto político pedagógico da unidade educacional;
- XIII- responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da SEMECI/Prefeitura/MEC, observando os prazos estabelecidos;
- XIV- prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- XV- colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- XVI- executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
- XVII- organizar documentos, livros quando solicitado;
- XVIII- redigir ou digitalizar, xerocar documentos e atividades;
- XIX- espreitar as particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Art. 85 - Compete aos servidores educacionais na função de bibliotecário escolar e/ou auxiliar da sala de leitura as seguintes atribuições:

- I- cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca e ou sala de leitura, assegurando sua organização e funcionamento;
- II- atender os leitores;
- III- orientar os leitores no manuseio dos fichários, localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- IV- efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;
- V- controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução desses;

Prefeitura Municipal de Iraquara

52

- VI- enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;
- VII- repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca ou sala de leitura, para mantê-los ordenados, possibilitando novas consultas e registros;
- VIII- manter atualizados os dados no sistema de controle e remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca ou sala de leitura, completando-os, ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- IX- digitar fichas e etiquetas;
- X- localizar livros nas estantes, para colocá-los à disposição dos leitores;
- XI- higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca ou sala de leitura;
- XII- carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca ou sala de leitura;
- XIII- digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XIV- zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XV- organizar o espaço físico da biblioteca ou sala de leitura;
- XVI- implementar projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XVII- organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- XVIII- receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca ou sala de leitura;
- XIX- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECI;
- XX- respeitar a identidade de gênero;
- XXI- participar da Equipe Multidisciplinar;
- XXII- colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXIII- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXIV- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XXV- organizar, catalogar e classificar os livros sob sua guarda;
- XXVI- incentivar e orientar os alunos na leitura, consulta e pesquisa;
- XXVII- apresentar bimestralmente, relatório de visitas, pesquisas e inventário dos livros, utilizados;
- XXVIII- propor para a direção à aquisição de livros e outras publicações;
- XXIX- organizar coleção de gravuras e recortes de jornais e revistas;

Prefeitura Municipal de Iraquara

53

XXX- estimular os alunos a frequentarem bibliotecas/salas de leitura em outras escolas ou a biblioteca municipal;

XXXI- cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações do diretor;

XXXII- respeitar as particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Art. 86 - Compete ao técnico de operação de multimeios e/ou processador de dados na secretaria escolar e no laboratório de informática da instituição de ensino:

I- cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do laboratório de informática, assessorando na sua organização e funcionamento;

II- auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;

III- preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;

IV- zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;

V- receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de Informática;

VI- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECI;

VII- respeitar a identidade de gênero;

VIII- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

IX- colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

X- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XI- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XII- respeitar às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Iraquara

54

TITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 87 - Por organização didática, entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica e nas Unidades escolares considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, Referencial Curricular Municipal, Projeto Político-Pedagógico, plano de ensino e regime escolar.

CAPÍTULO I – Estrutura Curricular

Art. 88 - O currículo da Educação Básica nas etapas de ensino da Educação Infantil, Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial, Educação Quilombola, Tempo Integral Integrado é formado por uma base comum curricular e uma parte diversificada para atender as diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais segundo as leis e resoluções vigentes.

§ 1º. As bases que compõem o currículo do qual trata o caput desse artigo devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: direitos humanos, saúde na escola, cultura digital, educação para diversidade, trânsito, nutrição, ambiente, finanças para o consumo, fiscal e projeto de vida.

§ 2º. A Base Nacional Comum Curricular é constituída na Educação Infantil por campos de experiências e no Ensino Fundamental pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§ 3º. A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§ 4º. Os componentes curriculares e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo terão por base o previsto pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, cabendo ao estabelecimento, atendendo as suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos mediante a aprovação prévia, se necessário.

Prefeitura Municipal de Iraquara

55

Art. 89 - A Diretriz Curricular é organizada na Educação Infantil por campos de experiências e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, no Ensino Fundamental por componentes Curriculares, expectativas de aprendizagens, objeto de conhecimento e indicadores de avaliação previstos na BNCC/2017 e demais legislações e normas pertinentes.

Art. 90 - O Ensino Fundamental Regular tem duração de 09 (nove) anos de acordo com sua modalidade, prevista por lei, compreendendo, aulas, atividades letivas e conselho de classe.

Seção I – Da Fundamentação Curricular

Art. 91 - Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, jovens, adultos e idosos, quilombola, indígena e a do campo na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 92 - Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização a partir das orientações dispostas nos referenciais curriculares nas esferas nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II – Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 93 - O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a identidade, definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa no exercício da autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§ 1º. A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar envolverá a participação de toda a comunidade e será orientada pelas diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria da Educação Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ouvir os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

§ 3º. Os projetos e sequências didáticas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades

Prefeitura Municipal de Iraquara

56

organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação dos seus estudantes, em cada segmento e modalidade de ensino.

CAPÍTULO III – Do Plano de Ensino

Art. 94 - O plano de ensino compreende a definição dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento pelos professores na Educação Infantil e das expectativas de aprendizagens para o Ensino Fundamental que serão trabalhados por trimestres didáticos, considerando-se os dispositivos presentes no Referencial Curricular Municipal.

§ 1º. O plano de ensino deve ser realizado com base no Referencial Curricular Municipal e demais diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se da orientação da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§ 2º. A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do plano de ensino, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV – Do Regime Escolar

Art. 95 - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

Art. 96 - O calendário curricular ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, em dois períodos, fixando as épocas de férias escolares e recesso, atendendo as exigências do ensino, as necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do estabelecimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação designará uma comissão constituída de Diretores, Professores, Coordenadores Pedagógicos e membros do CME, para elaborar o Calendário Escolar, e sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, observando os ajustes com o poder público nos casos de

Prefeitura Municipal de Iraquara

57

necessidade de transporte, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 97 - A Unidade Escolar poderá celebrar convênios de intercomplementaridade com outras unidades escolares e /ou instituições sociais, objetivando o aproveitamento da capacidade ociosa do educando para suprir as necessidades de aprendizagem.

Art. 98 - O planejamento geral da Unidade Escolar, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades gerais e expectativas da clientela e da comunidade, devendo este ser reavaliado no decorrer do ano letivo.

§ 1º. A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida pelo CME/CNE/MEC, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Art. 99 - As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, o ano , o ciclo ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 100 - O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será estabelecido por portaria do(a) Secretário(a) da Educação e aprovado pelo CME a cada início de ano letivo.

Seção I – Da Matrícula

Art. 101 - A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.

Parágrafo Único – É vetada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula e/ou quaisquer outros serviços de ordem documental, administrativo ou pedagógico na instituição de ensino da rede pública;

Art. 102 - A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

58

Art. 103 - A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e deferida pelo diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. de Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, original e cópia;
- II. Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF – original e cópia;
- III. comprovante de residência, atualizada - máximo 3 (três) meses. Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço, original e cópia, em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante;
- IV. Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil) original e cópia;
- V. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem;
- VI. Declaração de Desistência da Vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente.
- VII. No ato da matrícula a utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 104 - Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados no artigo anterior, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo apresentar documento no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§ 1º. Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, a instituição de ensino deverá fazer a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º. Para o estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, maior de 16 (dezesesseis) anos, que no ato da matrícula não possuir Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, a instituição de ensino deverá fazer a matrícula, registrando as informações fornecidas e encaminhar aos órgãos de competência, para as providências.

§ 3º. O estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades,

Prefeitura Municipal de Iraquara

59

trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros interessado em efetivar a matrícula, que não possuir a fatura da concessionária de energia elétrica, água ou qualquer documento comprobatório residencial, terá garantido o direito à matrícula.

§ 4º. O estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros que, no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 105 - No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá declarar pertencimento étnico-racial.

Art. 106 - No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá optar pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso - Ensino Fundamental e na modalidade da EJAI – Ensino Fundamental.

Art. 107 - No ato da matrícula, os pais devem assinar o termo de autorização de uso da imagem do aluno menor em possíveis publicação da escola e da secretaria de educação.

Art. 108 - Terão prioridade na matrícula alunos na faixa etária de 04 a 17 ano independente da correlação idade/ano.

§ 1º. Os alunos de 6º ao 9º ano com idade até 15 anos deverão ser matriculados em cursos regulares.

§ 2º. Os alunos maiores de 16 anos deverão ser matriculados, preferencialmente no curso normal do turno noturno, de acordo com critérios definidos.

Art. 109 - Para matrícula de ingresso na modalidade da EJAI, o estudante deverá comprovar 15 (quinze) anos completos, para ingressar no Ensino Fundamental Etapa I, II e III, 16 anos Etapa IV e 17 anos Etapa V.

Art. 110 - No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme Regimento Escolar,

Prefeitura Municipal de Iraquara

60

Projeto Político-Pedagógico, Estatutos e regulamentos internos.

Art. 111 - Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino é assegurada a matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 112 - Todas as matrículas dos estudantes devem ser inseridas no censo.

Parágrafo único: O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação do início do ano letivo, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.

Art. 113 - Para a matrícula de ingresso na Educação Infantil, Fundamental I, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, será respeitada a data corte de 31 de março.

Art. 114 - Para a matrícula, deve-se observar a formação de turmas quanto a inclusão do público-alvo da Educação Especial que deve obedecer a seguinte quantidade de alunos:

- I- Deficiência Física 02 alunos(as);
- II- Deficiência Intelectual 02 alunos(as);
- III- Deficiência Múltipla 01 aluno(a);
- IV- Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 02 alunos(as);
- V- Surdez 02 alunos (as);
- VI- Surdocegueira 01 aluno(a);
- VII- Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 01 aluno(a);
- VIII- Altas habilidade/superdotado 02 alunos(as).

Art. 115 - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva nos seguintes casos:

- I- quando só existir nas proximidades de moradia do estudante uma escola, e essa apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

Prefeitura Municipal de Iraquara

61

- II- quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, se caso na Unidade Escolar existir esse profissional, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;
- III- quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos;
- IV- quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.
- V- Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD ou com comprometimento cognitivo que demanda umas dinâmicas diferenciadas também é recomendável cumprir o que diz o Inciso VII do Artigo 114.

Subseção I –

Da matrícula por transferência

Art. 116 - A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, em ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 117 - A matrícula por transferência será assegurada ao estudante que se desvincular de instituição de ensino, devidamente integrada ao Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação da documentação, com aproveitamento e assiduidade desse, com observância da proximidade residencial.

Art. 118 - Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar na instituição de destino, sem modificações.

§ 1º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de destino deverá solicitar à de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º. Em caso de transferência recebida em curso, cujo sistema de avaliação da instituição de

Prefeitura Municipal de Iraquara

62

ensino de origem seja diferente da instituição de ensino de destino, os registros devem ser transpostos para a documentação escolar do estudante, sem prejuízo do seu aproveitamento escolar, para fins de cálculo da média final.

§ 3º. Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia da avaliação de ingresso e cópia do último relatório do rendimento escolar realizado pelo professor do AEE.

Art. 119 - Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, nenhuma instituição poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outra instituição de ensino.

Art. 120 - A matrícula por transferência, na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deve, no processo de escolarização com a mesma organização de ensino, considerar os registros de parecer/nota e carga horária da instituição de ensino de origem.

Art. 121 - O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o histórico escolar contendo:

- I- identificação completa da instituição de ensino;
- II- identificação completa do estudante;
- III- informação sobre:
 - a) todas as etapas/fases/ciclos/anos/componentes curriculares/campos de experiências cursadas na instituição ou em outros frequentados anteriormente;
 - b) aproveitamento das etapas/fases/ciclos/anos/componentes curriculares/campos de experiência;
 - c) declaração de aprovação ou reprovação.
- IV- síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição;
- V- assinatura do diretor e do secretário da instituição, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação.

Art. 122 - O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de ensino:

- I. Histórico Escolar com todas as etapas/fases/ciclos/anos concluídas;

Prefeitura Municipal de Iraquara

63

II. Ficha Individual com a síntese do respectivo sistema de avaliação e as notas parciais.

Art. 123 - A instituição de origem tem o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da solicitação, para fornecer a transferência e respectivos documentos.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração, na qual consta a etapa, fase e ano para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia de Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo, com prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. As instituições de ensino, no momento da transferência, devem entregar a declaração e o Histórico Escolar no mesmo dia, caso seja final de trimestre ou semestre, ou em até 07 (sete) dias, se precisar coletar as notas e faltas parciais.

Art. 124 - No caso de recolhimento de arquivos escolares pelo órgão local ou regional de ensino, a este caberá expedir a documentação de transferência, até que haja o credenciamento de uma instituição de ensino para tal.

Seção II – Da Frequência

Art. 125 - A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60 % (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após o início do ano letivo, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 126 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV- controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Prefeitura Municipal de Iraquara

64

V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único – A instituição de Pré-escola deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 127 - No Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

§ 1º. Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, tanto na Educação infantil como no Ensino Fundamental, deverão ser cumpridas as orientações segundo legislação específica, bem como o fato ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

§ 2º. O estudante que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas consecutivas, do total da carga horária do Ensino Fundamental será considerado desistente, no caso de menores de 17 anos, esse fato deve ser comunicado/encaminhado aos órgãos competentes pela direção da instituição.

Art. 128 - É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios, manobras ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

§ 1º. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

§ 2º. O estudante que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas consecutivas, do total da carga horária do Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Ensino Regular será considerado desistente, devendo a instituição, no seu retorno, efetivar nova matrícula para iniciar o curso, no próximo ano:

I- não serão contabilizadas faltas devidamente justificadas;

II- a escola deverá ter notificado o Conselho Tutelar até o décimo sexto dia em caso de faltas, seguindo a Lei 13.803, de 2019.

§ 3º. O estudante que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas consecutivas no Fundamental I (EJAI) equivalente às etapas (I, II e III) e no Fundamental II equivalente às etapas (IV e V) será considerado desistente, devendo a instituição, no seu retorno, efetivar nova matrícula para iniciar o curso, no próximo semestre.

Prefeitura Municipal de Iraquara

65

§ 4º. O estudante com faltas alternadas dará continuidade aos seus estudos no Ensino Fundamental - I e II e EJAI, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total da carga horária.

Art. 129 - A relação de estudantes, quando menores, que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do município ou ao juiz competente da Comarca e ao Ministério Público, seguindo a Lei 13.803, de 2019.

Art. 130 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I- portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- II- gestantes em repouso absoluto.
- III- estudantes com transtornos psicoemocionais devidamente comprovados.

CAPÍTULO V

Dos Segmentos e Modalidades de Ensino

Art. 131 - A instituição de ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

- I- igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vetada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza.

Art. 132 - A organização didática das etapas de ensino da Educação Municipal é composta de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e das modalidades de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Especial, Educação Quilombola, Educação Indígena e do Campo.

Parágrafo único: as modalidades Educação Especial, Quilombola, Indígena e do Campo

Prefeitura Municipal de Iraquara

66

ocorrem concomitante aos segmento da Educação Infantil e Fundamental. Diferente da Educação de Jovens,Adultos e Idosos que atende as faixa etária segundo ao que a lei permite, com matrículas específicas para esta modalidade.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 133 - A Educação Infantil é o segmento de ensino que considera as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de 0 meses a 5 anos e 11 meses e 29 dias de idade. Respeitando à dignidade e aos direitos deste público, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.

Art. 134 - A Educação Infantil/Creche seguirá as faixas etárias:

- I- Creche/maternal I: Crianças de 0 mês a 1 ano, 6 meses e 29 dias;
- II-Creche/maternal II: Crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias;
- III-Creche/maternal III: Crianças de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias - parcial ou integral;

Parágrafo único: Para fins de matrícula, utiliza-se a data corte de 31 de março, conforme determina a portaria em consonância com o CME e CNE.

Art. 135 – As creches existentes no município terão carga horária anual de no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e jornada diária de 08 horas.

Art. 136 - A carga horária mínima anual da Educação Infantil alunos de 4 a 5 anos é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

§1º. A carga horária/dias letivos da Educação infantil poderá sofrer alterações e/ou ampliação, em caso de a escola passar a adotar tempo estendido. (Respeitando o mínimo de 35 hora/semanais)

§2º. A carga horária/dias letivos da Educação infantil bem como o Ensino Fundamental, poderão sofrer alterações e ajustes, em caso de período pandemia, questões de risco à vida e períodos de guerra, e outros não expressos aqui, conforme poderá regulamentar os órgãos competentes hierarquicamente, desde que respeitada o mínimo de 800 horas.

Prefeitura Municipal de Iraquara

67

Art. 137 - As políticas educacionais da Educação Infantil que definem ações no âmbito pedagógico e/ou administrativo são regidas também por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação, os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

Art. 138 - A Educação Infantil será organizada com os seguintes propósitos:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. Controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos das crianças;
- V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Seção II – Ensino Fundamental

Art. 139 - O currículo para o Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum Curricular, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam às seguintes diretrizes, apresentadas no Art. 27 da LDB:

- I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III- orientação para o trabalho;
- IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Prefeitura Municipal de Iraquara

68

Art. 140 - O Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Nacional de Educação, pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

Art. 141 - A organização do ensino fundamental divide-o, na prática, em Fundamental anos iniciais e anos finais. O Fundamental anos iniciais correspondente aos primeiros cinco anos (chamados anos iniciais do ensino fundamental) é desenvolvido, usualmente, em classes com um único professor regente, sendo Ciclo da alfabetização o 1º e 2º anos e o Ciclo complementar 3º, 4º e 5º. O Fundamental anos finais correspondem aos anos do 6º ao 9º, nos quais o trabalho pedagógico é desenvolvido por uma equipe docente de especialistas em diferentes disciplinas.

Art. 142 - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 04 (quatro) horas no Ensino Fundamental - anos iniciais e 4h30min. (quatro horas e trinta minutos) Ensino Fundamental - anos finais.

Art. 143 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas.
- II- a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências cognitivas e sócio emocionais.
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V- a cultura da igualdade de condições a todos;
- VI- a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VII- a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades e protagonismo.

Prefeitura Municipal de Iraquara

69

Subseção I

Do Ensino Integral Integrado

Art. 144 - As Atividades da Educação Integral Integrada, na instituição de ensino, visam ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes por meio da oferta das atividades pedagógicas articuladas ao currículo, propiciando a interlocução entre as diferentes disciplinas, favorecendo a formação integral do sujeito.

Art. 145 - A carga horária mínima para o ensino da educação básica da rede municipal, deverá cumprir no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada diária mínima 07 horas ou 35 horas semanais.

Art. 146 - O Ensino Integral Integrado tem como objetivos:

- I- Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II- Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III- Proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV- Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
- V- Adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 147 - A organização curricular do Ensino Integral Integrado inclui o currículo básico e ações curriculares direcionadas para:

- I- orientação de estudos;
- II- atividades Artísticas e Culturais;
- III- atividades Desportivas;
- IV- atividades de Integração Social;
- V- atividades de Enriquecimento Curricular.

Prefeitura Municipal de Iraquara

70

Parágrafo único: será considerado ampliação em tempo escolar, as escolas que adotarem o programa Novo Mais Educação com o período de 05 ou 15 horas, totalizando juntamente com as 20 horas obrigatórias, uma carga horária de 25 ou 35 horas semanais.

Seção III – Da Educação Especial

Art. 148 – A Unidade Escolar deverá oferecer Atendimento Educacional Especializado, orientado pela Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e Centro de Recursos do município aos alunos com deficiências mentais, sensoriais, físicas, múltiplas e ainda aos superdotados, preferencialmente na sala de recursos multifuncionais, com matrícula em turno oposto à sala regular.

Art. 149 - O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado.

Art. 150 - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 151 - A LDB no inciso III do artigo 59, define que o aluno especial seja matriculado em duas classes distintas, sendo na classe comum, acompanhado por docente regularmente habilitado para a função, e na classe de educação especial com professor especializado, preferencialmente psicopedagogo.

Art. 152 - São considerados professores capacitados para atuar em classe comum com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovem que em sua formação superior, foram incluídos conteúdos ou disciplinas sobre educação especial e tenham habilidades e competência para:

- I- perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- II- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;
- III- avaliar continuamente a eficácia do processo educativo;

Prefeitura Municipal de Iraquara

71

IV- atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Art. 153 - São considerados professores especializados em educação especial, aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais pra definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, entre outras, e que possam comprovar:

- I- Formação em pedagogia;
- II- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;
- III- Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e Educação de Jovens , Adultos e Idosos.

Art. 154 - O Ensino da Educação Especial terá como base os seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- igualdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de ideias de concepções pedagógica;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;
- VII- valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- garantia de padrão de qualidade;
- IX- valorização da experiência extraescolar;
- X- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 155 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Prefeitura Municipal de Iraquara

72

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários e equipamentos, sistemas de comunicação e informação, transportes e dos demais serviços.

Seção IV –

Da Educação de Jovens, Adultos e idosos

Art. 156 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, em seu artigo 37, prevê que a Educação de Jovens, Adultos e Idosos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria.

- I. É característica dessa Modalidade de Ensino a diversidade do perfil dos educandos, com relação à idade, ao nível de escolarização em que se encontram, à situação socioeconômica e cultural, às ocupações e à motivação pela qual procuram a escola.
- II. Para ingressar na Educação de Jovens, Adultos e Idosos os educandos deverão ter 15 anos ou mais para o Ensino Fundamental e maiores de 18 anos para o Ensino Médio (BRASIL, 2000).

Art. 157 - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos valorizar:

- I. as especificidades de tempo e espaço para seus educandos;
- II. o tratamento presencial dos conteúdos curriculares;
- III. a importância em se distinguir as três faixas etárias (jovens, adultos e idosos) consignadas nesta modalidade de educação;
- IV. a formulação de projetos pedagógicos próprios e específicos dos cursos noturnos regulares e os de EJAI.

Art. 158 - A oferta da EJAI baseia-se nos seguintes objetivos:

- I- assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria;
- II- garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na instituição de ensino, vetada qualquer forma de violência, discriminação e segregação;

Prefeitura Municipal de Iraquara

73

- III- garantir a gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- IV- oferecer Educação Básica igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual, formativa e emancipadora;
- V- assegurar oportunidades educacionais, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;
- VI- respeitar o ritmo próprio de cada estudante no processo de ensino-aprendizagem, fornecendo subsídios para que se afirmem como sujeitos ativos, críticos, criativos e democráticos;
- VII- organizar o tempo escolar a partir do tempo disponível dos estudantes trabalhadores;
- VIII- assegurar a prática de gestão democrática, consoante ao compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, de modo que os educandos aprimorem sua consciência crítica, e adotem atitudes éticas e compromisso político, para o desenvolvimento da sua autonomia intelectual.

Art. 159 - O papel fundamental da construção curricular para a formação dos educandos dessa modalidade de ensino é fornecer subsídios para que se afirmem como sujeitos ativos, críticos, criativos e democráticos. Tendo em vista esta função, a educação deve voltar-se a uma formação na qual os educandos possam:

- I- aprender permanentemente;
- II- refletir de modo crítico;
- III- agir com responsabilidade individual e coletiva;
- IV- participar do trabalho e da vida coletiva;
- V- comportar-se de forma solidária;
- VI- acompanhar a dinamicidade das mudanças sociais;
- VII- enfrentar problemas novos construindo soluções originais com agilidade e rapidez, a partir do uso metodologicamente adequado de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio históricos.

Art. 160 - A modalidade da EJAI será ofertada em dois segmentos, sendo que: Segmento I - Corresponde Etapa I (1º Ano), Etapa II (2º e 3º Ano), Etapa III (4º e 5º Ano) do Ensino Regular,

Prefeitura Municipal de Iraquara

74

(séries iniciais do Ensino Fundamental) Segmento II – Corresponde a Etapa IV (6º e 7º Ano), Etapa V (8º e 9º Ano) do Ensino Regular.

Art. 161- A carga horária mínima anual do Ensino de Jovens, Adultos e Idosos será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por 400 (quatrocentas) horas por semestre, sendo que cada semestre será equivalente aos anos do ensino regular. Cumprindo os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Seção V –

Da Educação Quilombola

Art. 162- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, serão organizadas na educação básica desse município com o ensino ministrado nas instituições educacionais em busca de atender as demandas dessa modalidade específica.

I- O ensino quilombola é fundamentado, informado e alimentado:

- a. da memória coletiva;
- b. das línguas reminiscentes;
- c. dos marcos civilizatórios;
- d. das práticas culturais;
- e. das tecnologias e formas de produção do trabalho;
- f. dos acervos e repertórios orais;
- g. dos festejos, usos, tradições e demais elementos que confirmam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
- h. da territorialidade.

II- destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;

III- deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos desses territórios;

Prefeitura Municipal de Iraquara

75

IV- deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

Subseção I

Da História e Cultura Afro-Brasileira

Art. 163 - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituída através da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação.

Art. 164 - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas, devem promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art. 165 - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e

Prefeitura Municipal de Iraquara

76

coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1º. Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

§ 2º. As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º. O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º. Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira em consonância com a Lei Federal nº 11.645/2008.

Art. 166 - Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 167 - Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações, equipamentos sólidos, atualizados, em cursos ministrados por professores competentes, comprometidos no domínio de conteúdos de ensino com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 168 - Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o encaminhamento de solução para situações de

Prefeitura Municipal de Iraquara

77

discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Seção VI – Educação Indígena

Art. 169 - A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum curricular e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 170 - Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, contendo definições específicas da etnia, tais como:

- I-estruturas sociais;
- II- práticas socioculturais e religiosas;
- III- formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino aprendizagem;
- IV- atividades econômicas;
- V- edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI- uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Prefeitura Municipal de Iraquara

78

Subseção I

Dos Princípios da Educação Escolar Indígena

Art. 171 - Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

- I- a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II- o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Parágrafo único: a Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações Interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Seção VII –

Da Educação do Campo

Art. 172 - As unidades escolares localizadas na zona rural deverão introduzir princípios da Educação no Campo, que se define como uma “concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas” (CNE/MEC, 2002).

Art. 173 - A Educação no Campo é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, com características específicas a serem observadas no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular, no Plano de Ação da Unidade Escolar e na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do Aluno.

Art. 174 - A finalidade da Educação no Campo é oferecer uma educação escolar específica, associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações

Prefeitura Municipal de Iraquara

79

coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.

Seção VIII –

Da composição curricular

Art. 175 - O ensino da Educação Básica, ministrado na Unidade Escolar da rede Municipal observará o objetivo desta etapa, definido na Lei 9.394/96.

Art. 176- A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

- I- todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;
- II- as fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a seqüência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento dos objetivos/expectativas, gradualmente definidos para cada fase.

Art. 177 - O currículo da Unidade Escolar de Educação Básica da rede municipal terá a composição com amparo legal na LDB 9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

§ 1º. O currículo municipal da Educação Infantil é organizado por campos de experiências. E o Ensino do Fundamental constituído por componentes curriculares obrigatórios, relacionados na Matriz curricular.

§ 2º. Segundo redação da Lei Federal nº 10.793, de 1º.12.2003, a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I- que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior de trinta anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

Prefeitura Municipal de Iraquara

80

IV- amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V- que tenha prole.

§ 3º. O ensino Religioso é obrigatório para as instituições de ensino e de matrícula facultativa para o aluno, cabendo ao estabelecimento fazê-la sem determinar o credo religioso.

I- O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vetadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.07.1997)

II- Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

III- O sistema de ensino terá seus conteúdos definidos de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

§ 4º. A inclusão de Língua Inglesa no currículo no Ensino Fundamental será de acordo com a LDB 9394/96- Art. 26-§ 5º e baseada na Lei 13.415/2017.

§ 5º. O Ensino da Arte, componente curricular obrigatório, da Educação Básica ofertada na rede de ensino a partir do 1º ano, deve assegurar ao aluno a possibilidade de se expressar criativamente em seu fazer investigativo, por meio da ludicidade, propiciando uma experiência de continuidade em relação à Educação Infantil, através da dança, artes visuais, música e teatro, de modo que as experiências e vivências artísticas devem estar centradas nos interesses das crianças e nas culturas infantis, conforme recomenda a BNCC/ Referencial Curricular Municipal.

Art. 178 - As disciplinas da Educação Básica obedecerão ao seguinte tratamento.

I- Na Educação infantil a aprendizagem desenvolver-se-á exclusivamente sob a forma de atividades, mediante experiências vividas pelo próprio educando em situações concretas;

II- Do 1º ao 9º ano, a aprendizagem desenvolver-se-á predominante na forma de componentes curriculares, que se organizarão em conhecimentos sistemáticos;

Prefeitura Municipal de Iraquara

81

CAPÍTULO VI - Da avaliação

Seção I –

Das Disposições Gerais

Art. 179 - A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II -

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 180 - A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

- I- identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II- acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III- estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV- acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar;
- V- compatibilizar com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos, expectativas e objeto de conhecimentos trabalhados.

Art. 181 - A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

82

Art. 182- A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III –

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 183 - A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico para correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 184 - Em todos os períodos letivos, a escola deverá divulgar para os alunos (em contexto de sala de aula) o calendário das semanas de provas e a composição de disciplinas por dia, bem como os objetos de conhecimento/expectativas/objetivos a serem explorados disciplinarmente.

Art. 185 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino- aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Art. 186 - A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal.

Art. 187 - A avaliação é realizada em função dos objetos de conhecimentos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Referencial Curricular /Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Único – É vetado submeter os estudantes a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Prefeitura Municipal de Iraquara

83

Art. 188 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Referencial Curricular/Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Único – O sistema de avaliação é organizado trimestral com registro - descritivo/parecer/nota.

Art. 189 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação dos estudantes entre si, devendo assim:

- I- Avaliar cada atividade de forma particular, respeitando a cognição do aluno;
- II- Estabelecer mecanismos que visem a facilitar o aprendizado do estudante com deficiência: adaptação para as necessidades da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos;
- III- Abolir a adoção de um ritmo único de aprendizado pelos alunos;
- IV- Flexibilizar as formas de avaliação dos estudantes e evitar comparações com as respostas dadas por eles;
- V- Estabelecer recursos que promovam a acessibilidade dos estudantes com deficiência e facilitem a aprendizagem desses, assim como a expressão de todos eles por meio da fala.
- VI- Oferecer adaptações de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização dessas, conforme as características da deficiência.

Parágrafo único- Para a promoção da inclusão dos alunos com deficiência é necessário executar uma avaliação que analise o conhecimento de forma que os educadores consigam identificar os resultados.

Art. 190 - Todos os dados citados neste regimento acerca da Educação Especial estão pautados na Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei Nº 13.146/ 2015.

Art. 191 - Para fins de entendimento detalhado acerca de ensino à pessoas com deficiência, a escola deverá consultar o Referencial Curricular Pedagógico e o Projeto Político Pedagógico da rede, adequando-os para a realidade da escola e do aluno em específico.

Prefeitura Municipal de Iraquara

84

Art. 192 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar objeto de conhecimento/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 193- Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 194 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos professores, equipe gestora, pais e alunos, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 195 - A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 196 - A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 197 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º, 2º anos,) e EJAI, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 198 - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por nota sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem, analisados por meio de registros descritivos que ajude a definir melhor o perfil e avanços do aluno.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma o aluno deverá ser avaliado em menos de três atividades para cada disciplina por trimestre/semestre.

Art. 199 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Prefeitura Municipal de Iraquara

85

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe, conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Subseção I

Do Regime de Progressão

Art. 200 - Ter-se-á como promovido e classificado para o ano seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas do ano cursado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

- I- frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos;
- II- rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançados, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III- rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais;
- IV- promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar as avaliações finais.

§ 1º. Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§ 2º. Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 201- A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 202 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 (nove) anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Prefeitura Municipal de Iraquara

86

Art. 203- Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos de 3º ao 9º do Ensino Fundamental, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art.204 - Os estudantes dos anos de 3º ao 9º do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 205 - Terão direito de serem avaliados pelo Conselho de Classe todos os alunos concluintes do ano letivo que não alcançaram nota correspondente nas avaliações trimestrais/semestrais e na recuperação final.

Subseção II –

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 206 - Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- I- necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II- luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;
- III- outros motivos relevantes e a critério da direção.

Subseção III –

Dos Estudos de Recuperação

Art. 207 - Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizados com orientação e acompanhamento específicos.

Prefeitura Municipal de Iraquara

87

Art. 208 - Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o Art. 203 deste Regimento.

§ 1º. Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

- I- objetivos, objeto de conhecimento, expectativas e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;
- II- duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§ 2º. A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 209 - O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto nos incisos II e III do art. 203, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 210 - No âmbito do Ensino Fundamental I (3º, 4º e 5º) anos, Fundamental II e a Modalidade EJAII, após as verificações de cada trimestre/semestre a escola deverá propiciar aulas de recuperação paralela para os alunos que não atingirem pontuação mínima de 60%, de modo a resgatar conteúdos não assimilados.

Art. 211 - Recuperação contínua e paralela, poderá acontecer seguindo alguns critérios:

- I- Em aulas temporárias com alunos do mesmo ano ou mesma disciplina em atendimento no horário do próprio turno regular.
- II- Sendo atendido no horário regular, as atividades deverão ser diferenciadas e extras por período não superior os 15 dias.
- III- Na organização fora do horário regular de aula, poderão ser duas ou três vezes na semana de recuperação, com duração em torno de 1 hora para cada disciplina que necessite recuperar.
- IV- Os grupos de alunos, nas aulas de recuperação paralela, não deverão ter mais de 10 participantes para garantir um atendimento mais individualizado.
- V- As aulas de recuperação paralela poderão ainda ser organizadas em sábados letivos previstos no calendário escolar.

Prefeitura Municipal de Iraquara

88

Art. 212 - Ao final das aulas de reforço, deverão ser oferecidos novamente avaliações referentes ao trimestre/semestres, respeitando os conteúdos aplicados.

Parágrafo único: caso o aluno tenha nota inferior a 6,0 na recuperação paralela, deverá ser registrada no diário de notas o conceito maior que o aluno obteve no trimestre.

Art. 213 - O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

Subseção IV –

Do processo de classificação

Art. 214 - A classificação tanto no Ensino Fundamental I como no Ensino Fundamental II é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I- por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano/ ciclo/semestre, na própria instituição de ensino;
- II- por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III- independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano/ciclo/semestre compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 215 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I- organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da instituição de ensino para efetivar o processo, podendo ser membros do Conselho Escolares;
- II- proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica (coordenador e diretor da escola e supervisor da rede responsável pelo segmento);

Prefeitura Municipal de Iraquara

89

III- comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

IV- arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com instrução normativa específica da SEMEC;

V- registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 216 - O primeiro ano do Ensino fundamental é de frequência obrigatória, mesmo que o aluno apresente desenvolvimento e habilidades acima da prevista para o ano, bem como para o aluno que se encontra em defasagem escolar independentemente deste aluno ter ou não frequentado etapa de pré-escola, não haverá classificação.

Art. 217 - Na modalidade da EJAI, é vetada a classificação para ingresso:

I- no Ensino Fundamental - Etapa I na rede pública municipal;

Seção V-

Do processo de reclassificação

Art. 218 - A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência no ano/ciclo sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos compatíveis com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 219 - A reclassificação poderá ser realizada como verificação da possibilidade de avanço na Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante.

§ 1º. Não poderá ser reclassificado o estudante reprovado em ano/ciclo anteriormente cursado.

§ 2º. A reclassificação destina-se a inserir o estudante numa série ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado, a partir de alguns exames feitos para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 220 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de

Prefeitura Municipal de Iraquara

90

avaliação por Comissão designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º. O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar para o ano seguinte, podendo ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

§ 2º. O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 221 - A equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para que esta proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá comunicar ao estudante e aos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, devendo também orientá-los sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 222 - Cabe à Comissão, constituída pelas equipes pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 223 – Sendo o aluno aprovado no processo de reclassificação é de responsabilidade da equipe pedagógica arquivar todo material na pasta individual do estudante.

Art. 224 - O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 225 - O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a pasta individual do estudante.

Art. 226 - O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final a ser encaminhado à SEMEC.

Prefeitura Municipal de Iraquara

91

Art. 227 - A reclassificação é vetada ao Ensino da EJAI e aos estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

TÍTULO V DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 228 - As normas de convivência orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, direito, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como dos educandos e seus pais ou responsáveis.

Art. 229 - A convivência saudável em todos os espaços escolares necessita seguir princípios que regem a convivência entre alunos, docentes, pais e funcionários. As escolas municipais deverão ter em sua grade de trabalhos pedagógicos situações, ações que desenvolvam:

- I- Responsabilidade: capacidade de assumir livremente a autoria de seus atos, levando em consideração o bem comum e o respeito ao outro, que devem caracterizar o compromisso do indivíduo para consigo mesmo e com o coletivo.
- II- Cooperação: capacidade de estabelecer relações de ação conjunta para atingir objetivos comuns sem perder de vista a individualidade, desenvolvendo as competências que tornam as pessoas aptas a enfrentar situações diversas e a trabalhar em equipe, de forma consciente e comprometida, com receptividade e disponibilidade.
- III- Solidariedade: habilidade de partilhar com o outro, dispondo-se a respeitar e contribuir para a pluralidade relacional, em vista das necessidades coletivas. A solidariedade é uma decisão firme e perseverante na busca do bem comum, quer dizer, o bem de todos e de cada indivíduo, porque todos somos responsáveis por todos.
- IV- Alteridade: habilidade de a pessoa conhecer a si mesma, valorizando a sua singularidade, para poder melhor compreender e aceitar o outro, garantindo a

Prefeitura Municipal de Iraquara

92

reciprocidade que possibilita a superação do individualismo e a flexibilidade necessária para uma saudável convivência no coletivo.

V- Respeito às diferenças: aceitação e compreensão da diversidade humana, percebendo que as diferenças e o diálogo com o diferente contribuem para o desenvolvimento individual e coletivo.

Art. 230 - Todos os princípios citados no Art.232 e outros que a escola julgar necessário deverão ser ofertados por meio de práticas pedagógicas para que a comunidade escolar os desenvolva, tomando como premissa que estes, necessariamente, precisam ser trabalhados, na visão da equidade e da prevenção para a não aplicação das punições e sanções estabelecidas neste regimento.

§ 1º. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvindo os órgãos colegiados e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I- os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II- o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III- a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a equipe gestora, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV- a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares;
- V- a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 231- A instituição escolar deverá ofertar prática pedagógica, visando a convivência saudável para a comunidade escolar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo os dois órgãos corresponsáveis pelo desenvolvimento de metodologias preventivas para a não aplicação de punições brandas ou severas aos discentes, docentes e demais funcionários.

Prefeitura Municipal de Iraquara

93

Art. 232 - O ato de aplicação de punição dos docentes e demais funcionários efetivos deverá obedecer a Lei Nº 172 de 29 de novembro de 1991, Estatuto dos Servidor Público do Município de Iraquara.

Art. 233 - No caso de penalidades graves, cometidas por servidor efetivo, deverá ser observado os encaminhamentos e procedimentos presentes no Estatuto dos Servidor Público do Município, resguardando ao funcionário todos os direitos de defesa.

Art. 234 - No caso de condutas inadequadas por parte de servidores contratados, serão avaliados pelo grupo gestor e órgãos colegiados, devendo esses encaminhar relatório para a Secretaria Municipal de Educação a qual encaminhará para a Assessoria Jurídica do Município, para que proceda com a instauração de inquérito administrativo disciplinar, que poderá culminar no afastamento definitivo ou transferência do servidor.

Parágrafo único: Há ainda outras punições previstas em lei para as quais a escola deverá ser apoiada/instruída/assistida pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Promotoria, a depender da situação, especialmente em casos omissos neste regimento.

Capítulo II

Da Equipe Gestora e Corpo Docente

Seção I –

Dos Direitos

Art. 235 - A equipe gestora e corpo docente, além dos direitos que lhes são garantidos pela LDB nº 9.394, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são ainda assegurados:

- I- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II- ter direito a defesa diante da violência física e ou verbal praticada por alunos, pais e funcionário;
- III- contribuir na elaboração e implementação do Referencial Curricular, Regimento Escolar, Projeto Político- Pedagógico e regulamentos internos;

Prefeitura Municipal de Iraquara

94

- IV- participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEMEC e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- V- propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- VI- requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VII- sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, administração, disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VIII- utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- X- participar de associações e/ou agremiações afins;
- XI- acompanhar a definição do Referencial Curricular/Plano de Ensino da instituição, conforme normas emanadas da SEMEC;
- XII- ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XIII- ter acesso às orientações e normas emanadas da SEMEC;
- XIV- participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEMEC/unidade escolar;
- XV- tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino;
- XVI- ter assegurado gozo de férias previsto em lei;

Seção II –

Dos Deveres

Art. 236 - À equipe gestora e corpo docente, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I- possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

Prefeitura Municipal de Iraquara

95

- II- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- III- elaborar tarefas domiciliares que atendam a estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- IV- colaborar com articulação das atividades entre instituição de ensino, famílias e comunidade;
- V- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, enquanto membro representante do seu segmento;
- VI- manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII- cumprir as diretrizes definidas no Referencial Curricular/Projeto Político-Pedagógico;
- VIII- manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX- comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- X- atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI- organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição de ensino;
- XII- manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII- informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV- estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV- revisar o aproveitamento escolar dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação do resultado final;
- XVI- cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVII- proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;
- XVIII- ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- XIX- comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XX- zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

Prefeitura Municipal de Iraquara

96

- XXI- respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, religião, território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIII- comunicar as autoridades competentes quando verificado ato infracional cometido ou praticado por criança ou adolescente.
- XXIV- mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXV- prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVI- cumprir a hora-atividade em horário normal das aulas a eles atribuídas;
- XXVII- encaminhar pedagogicamente ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática;
- XXVIII- assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XXIX- utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXX- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- XXXI- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Seção III – Das Proibições

Art. 237 - A equipe gestora e docentes são vetados:

- I- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II- ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da instituição de ensino;
- III- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- V- ocupar-se com atividades alheias a sua função, durante o período de trabalho sem consentimento de seus superiores.

Prefeitura Municipal de Iraquara

97

- VI- usar aparelhos eletrônicos sem finalidade da função, durante o período do expediente.
- VII- receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VIII- expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- IX- ausentar-se da instituição de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;
- X- transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- XI- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- XII- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação e Conselho Escolar.
- XIII- comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV- fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XV- faltar ao trabalho ou chegar atrasado constantemente mesmo com justificativa.

Art. 238 - No inciso XV do artigo 240, a proibição a atrasos e faltas constantemente refere se a qualquer tipo de situação. Essa infração acarreta demissão por justa causa.

Parágrafo único: em caso de doença do próprio ou familiar procurar vias legais para afastamento.

Art. 239 - A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes, não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 240 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Seção IV –

Das ações administrativas, disciplinares

Prefeitura Municipal de Iraquara

98

Art. 241 - A equipe gestora e docentes no uso de suas funções que utilizar de métodos verbais, físicos para constranger colegas ou discentes, assim como causar oneração aos cofres públicos agindo de má fé, dentre outras ações que não correspondem suas atribuições descumprindo com os deveres que a ele foram confiados, terá as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- demissão;
- IV- cassação de aposentadoria;
- V- destituição de cargo em comissão;
- VI- destituição de função comissionada.

CAPÍTULO III – Dos servidores administrativos

Seção I – Dos Direitos

Art. 242 - Aos servidores de apoio, que desempenham suas funções nas unidades escolares, além dos direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II- utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- III- participar da elaboração e implementação do Referencial Curricular e Projeto Político Pedagógico;
- IV- colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Ensino definidos no Referencial Curricular e Projeto Político Pedagógico;
- V- requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI- sugerir aos diversos setores de serviços da instituição, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

Prefeitura Municipal de Iraquara

99

- VII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII- participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX- tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino;

Seção II – Dos Deveres

Art. 243 - Aos servidores de apoio compete:

- I- cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- II- ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III- contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- IV- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V- promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI- manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII- colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX- zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X- contribuir com a articulação das atividades entre instituição de ensino, famílias e comunidade;
- XI- cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII- tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII- denunciar situações de discriminação e preconceito;
- XIV- comunicar às autoridades competentes quando verificado ato infracional cometido ou praticado por criança ou adolescente;
- XV- participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

Prefeitura Municipal de Iraquara

100

- XVI- prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVII- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população escolar, conforme legislação vigente;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escola;
- XIX- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Seção III – Das Proibições

Art. 244 - Aos servidores de apoio é proibido:

- I- tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II- retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV- ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V- expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI- receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII- ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX- divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- X- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XI- comparecer ao trabalho e aos eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

Prefeitura Municipal de Iraquara

101

XII- fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 245 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Seção IV –

Das ações administrativas, disciplinares

Art. 246 - Os servidores de apoio que no uso de suas funções utilizar de métodos verbais, físicos para constranger colegas ou discentes, assim como causar oneração aos cofres públicos agindo de má fé, dentre outras ações que não correspondem suas atribuições, descumprindo com os deveres que a ele foi confiada, terão as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- demissão;
- IV- cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Seção I -

Dos Direitos

Art. 247 - Aos estudantes, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I-tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II- ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- III- ter assegurado o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;

Prefeitura Municipal de Iraquara

102

- IV- ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V- solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI- utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VII- participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII- ter assegurada a prática facultativa, do Ensino Religioso nos casos previstos em lei;
- IX- ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X- ter acesso a todos os conteúdos previstos no Referencial Curricular da Rede de Ensino;
- XI- participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- XII- ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- XIII- tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XIV- solicitar, por meio dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da divulgação;
- XV- ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI- contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XVII- requerer transferência, quando menor de idade por meio dos pais ou responsáveis;
- XVIII- requerer reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e no Grêmio Estudantil;
- XX- representar ou fazer-se representar nas reuniões dos conselhos de classe (pré-conselho, conselho participativo e conselho certificativo);
- XXI- realizar atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;

Prefeitura Municipal de Iraquara

103

- XXII-ter atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento;
- XXIII- ter acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- XXIV- ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares e do estágio não obrigatório;
- XXV- requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVI- ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVII- denunciar situações de discriminação e preconceito em geral, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXVIII- conviver em um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XXIX- receber atendimento especializado, quando necessário;
- XXX- usar equipamentos eletrônicos, somente para fins pedagógicos, exceto em situações extremamente necessária com o consentimento de uma das autoridades da escola.

Seção II –

Dos Deveres

Art. 248 - São deveres dos estudantes:

- I- manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II- realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III- atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV- participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

Prefeitura Municipal de Iraquara

104

- VII- zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento à direção e ao Conselho Escolar;
- VIII- cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX- providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X- tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI- comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII- comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII- manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV- comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XV- apresentar à equipe pedagógica justificativa dos pais ou responsáveis ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVI- apresentar à equipe pedagógica atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII- zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XVIII- observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados dentro do prazo estabelecido;
- XIX- respeitar a identidade de gênero;
- XX- denunciar situações de discriminação, sofridas ou presenciadas na comunidade escolar;
- XXI- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população escolar conforme legislação vigente;
- XXII- participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIII- cooperar com as medidas preventivas nos casos de “bullying”;
- XXIV- respeitar a propriedade alheia;
- XXV- zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela.

Art. 249 - O uso do uniforme pelo estudante está previsto na Lei Nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

§ 1º. As escolas públicas da rede de ensino do Municipal, que adote o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Prefeitura Municipal de Iraquara

105

§ 2º. Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

§ 3º. O uniforme a que se refere o *caput* só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

§ 4º. Caso o poder público não doar os uniformes às famílias de baixa renda, a comunidade escolar poderá realizar ações para obter o fardamento.

§ 5º. Em caso de o poder público não doar os uniformes, nem a comunidade escolar adquiri-los, o estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do mesmo.

§ 6º. O estudante que não tiver adquirido o uniforme, por falta de condições financeiras, deverá utilizar, no ambiente escolar, vestuário compatível com o ambiente, sendo vetado o uso de:

- I- shorts e saias curtos;
- II- blusas com excesso de decotes e tops;
- III- quaisquer roupas transparentes;
- IV- sapatos barulhentos;
- V- bonés.

Seção III – Das Proibições

Art. 250 - Ao estudante é vetado:

- I- prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV- trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V- ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI- receber, durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;

Prefeitura Municipal de Iraquara

106

- VII- discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VIII- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- IX- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X- consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI- fazer uso, em sala de aula, de aparelhos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XII- danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIII- carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XIV- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XV- promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVI- rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVII- utilizar-se de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII- impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.
- XIX- praticar atos de vandalismo nos ônibus ou em quaisquer outros transportes escolares, bem como no ambiente escolar área externa e interna.

Seção IV –

Das ações educativas e disciplinares

Art. 251 - A rede Municipal de ensino atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Iraquara

107

§ 1º. A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o aluno ao atendimento de regras gradativas a seguir enumeradas, tendo elas como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o aluno e sua família, sempre priorizando ações formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente educativas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2º. As regras serão, em princípio, gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

- I- advertência verbal pelo professor da turma ou disciplina quando o aluno utilizar instrumentos não solicitado na aula, tumultuar com conversas paralelas ou com direcionamentos verbais a colegas e professores com o propósito claro de descaracterizar o conteúdo abordado naquele momento.
- II- encaminhamento formal do aluno à equipe gestora da escola, por qualquer educador ou demais funcionários, quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do aluno, ferindo as regras estabelecidas pela escola, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula, quanto nas demais dependências e durante as atividades ou quando extrapolem o nível de uma intervenção oral imediata, cabendo à equipe gestora a consequente intervenção junto ao aluno e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;
- III- convocação de sessão de atendimento à família pela equipe gestora, em razão de reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar, sendo recomendada a presença do discente quando for adequado, devendo o teor do encontro ser registrado, sendo também indicadas as próximas medidas disciplinares e firmado com a assinatura dos responsáveis.
- IV- ações educativas ocorridas com apoio pedagógico e definidas pelo Conselho Escolar a serem realizadas pelo discente no mesmo horário de matrícula em caso de nova reincidência do aluno em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar.
- V- a recorrência do aluno implicará nova avaliação, pelo Conselho Escolar, podendo resultar em ações educativas ocorridas com apoio pedagógico, visando a frequência do estudante em horário oposto para o cumprimento de aulas referentes a possíveis perdas devido aos atos de deveres não realizados.
- VI- quando a conduta do aluno configurar ato infracional e o autor for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar pela

Prefeitura Municipal de Iraquara

108

Equipe Gestora da Instituição de ensino. Quando a conduta do aluno configurar ato infracional e o autor for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade, o fato será comunicado, simultaneamente à Delegacia existente no município e ao Juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público desse Juizado pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, sendo tudo documentado na Escola e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O procedimento administrativo disciplinar interno observará a seguinte hierarquia de instâncias:

- I- As sanções apresentadas nos incisos I e II aplicar-se-ão aos alunos cujas faltas configurem descumprimento dos deveres do discente expressos neste Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;
- II- As sanções apresentadas nos incisos III e IV aplicar-se-ão aos casos de reincidência do aluno nas más condutas apresentadas nos incisos I e II e nos casos de condutas mais graves, como agressão física gerando consequências ou mesmo agressão verbal, se essa tiver carga de agravante na fala; ou ainda deprecação ao órgão público.
- III- A sanção apresentada no inciso V será aplicada a alunos que já tenham sido acompanhados durante o ano letivo e, sem resposta efetiva deste e da família, a escola considere prejudicial ao próprio aluno, bem como aos demais estudantes e funcionários da instituição.
- IV- As sanções apresentadas no inciso VI serão aplicadas, de imediato, mesmo que o aluno não tenha passado por nenhuma outra ação. Cabendo a Equipe escolar e ao Conselho Escolar avaliarem cuidadosamente a necessidade do encaminhamento.

Art. 252 - O Ato Infracional ao que se refere as sanções apresentadas no inciso VI do § 2º do artigo 251 está pautado no Estatuto da Criança e Adolescente no artigo 103, não cabendo à escola analisar o caso a nível de punição. Entretanto precisará analisar se esse ato interfere na convivência desse aluno com os demais discentes, visando sempre a proteção do aluno que cometeu o ato e dos alunos que irão conviver com essa criança ou adolescente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

109

CAPÍTULO V

- Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis

Seção I –

Dos Direitos

Art. 253 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I- ser respeitado na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II- participar da elaboração e implementação do Projeto Político- Pedagógico;
- III- ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- IV- sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII- ter acesso ao calendário escolar da instituição de ensino;
- VIII- solicitar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, pedido de revisão de notas do estudante a partir da divulgação dos resultados;
- IX- ter assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X- contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XI- ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- XII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII- representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar;

Prefeitura Municipal de Iraquara

110

- XIV- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.
- XV- comparecer à escola sempre que julgar necessário, levando em consideração a disponibilidade dos funcionários para o seu atendimento.
- XVI- Ter acesso ao cronograma de tarefas de casa, das aulas semanais, leituras entre outros desde o início do ano;

Seção II - Dos Deveres

Art. 254 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I- matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II- manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III- assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV- assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V- respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI- respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII- requerer transferência do estudante;
- VIII- identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado a atendimentos;
- IX- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- X- comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI- acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII- encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

Prefeitura Municipal de Iraquara

111

XIV- apresentar à equipe pedagógica, atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XV- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população escolar, conforme legislação vigente;

XVI- prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XVII- Informar, no ato da matrícula ou quando for necessário, à equipe escolar casos de doenças crônicas, alergias ou outras necessidades do seu filho ou do estudante pelo qual for responsável;

XVIII- cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 255 - Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 256 - Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecer, quando convocados pela direção e assinar o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 257 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 258- O ato infracional será apurado por autoridades competentes, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III – Das Proibições

Art. 259 - Aos pais ou responsáveis é vetado:

I- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II- interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhar o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

Prefeitura Municipal de Iraquara

112

- III- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV- desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V- expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade escolar, a situações constrangedoras;
- VI- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII- comparecer a reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX- fumar nas dependências da instituição de ensino;

Art. 260 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados pelo Conselho Escolar, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as assinaturas as respectivas decisões.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO VI DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I Do Grêmio Estudantil

Art. 261 - O Grêmio Estudantil constitui-se no órgão máximo de representação dos estudantes da instituição de ensino, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros.

Parágrafo Único – O Grêmio Estudantil é regido por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Prefeitura Municipal de Iraquara

113

Art. 262 - O Grêmio Estudantil tem por atribuições:

- I- elaborar e executar o plano anual de trabalho, após apreciação do Conselho Escolar;
- II- divulgar o plano anual de trabalho em Assembleia Geral;
- III- participar efetivamente de temas pertinentes à escola;
- IV- promover ações que envolvam temas contemporâneos;
- V- indicar um representante do Grêmio Estudantil para compor o Conselho Escolar;
- VI- reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- VII- atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em estatuto próprio.

Parágrafo único - Ao Grêmio Estudantil compete, após aprovação do seu estatuto em Assembleia Geral, encaminhar cópia desse, bem como a ata de eleição da nova diretoria com a ficha cadastral dos membros, para a apreciação do diretor da instituição de ensino que enviará o respectivo documento ao Conselho Escolar para atualização cadastral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 - O ingresso na unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 264 - Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar poderá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos, desde que envolvam os alunos e sejam programados antecipadamente sem prejuízo ao cumprimento do ano letivo.

Parágrafo único: O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Iraquara

114

Art. 265 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 266 – Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, devendo neste caso ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação para aprovação e passar a vigorar no ano letivo seguinte.

Art. 267 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Iraquara, 13 de março de 2023.

SIMONE NEVES PINTO
Secretária Municipal de Educação

DANIELA EMÍDIO CERQUEIRA
Presidente do CME

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria De Educação Básica. **Subsídios Para Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas Da Educação Básica**. Brasília, 2009.

Prefeitura Municipal de Iraquara

115

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil**/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Brasília. DF. 2006.

BRASIL. **Lei n.º 10.172, de 9/1/01** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Casa Civil da Presidência da República, Brasília. DF., 2001.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20/12/96**, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", In Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n.º 248, de 23.12.96, pp. 27.833 -27.841, 1996.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-eorientacoes-pdde/173> Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 07 jan. 2022

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 07 jan. 2022

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.

Prefeitura Municipal de Iraquara

116

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

Prefeitura Municipal de Iraquara

117

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução

Prefeitura Municipal de Iraquara

118

CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999-CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEEPE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 jan. 2022.

Prefeitura Municipal de Iraquara

119

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 jan. 2022.

sexta-feira, 3 de março de 2023 | Ano X - Edição nº 01402 | Caderno 1

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 14 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Disponível em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 jan. 2022.

Bahia. Secretaria da Educação. **Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais da Bahia. Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Superintendência de Políticas para Educação Básica. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.** Bahia Salvador: Secretaria da Educação, 2019. 475p.

Iraquara. Secretaria da Educação. **Referencial Curricular Municipal de Iraquara para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Iraquara-Bahia:** Secretaria Municipal de Educação, 2020. 741p.

Conclusão

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B318E353F638A59CA1690359AC3EB12D

Prefeitura Municipal de Iraquara

120

Prefeitura Municipal de Iraquara

121

sexta-feira, 31 de março de 2023 | Ano X - Edição nº 01266 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 069**

Prefeitura Municipal de Iraquara

sexta-feira, 31 de março de 2023 | Ano X - Edição nº 01266 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 067**

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara - Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ- 30.395.460/0001-27
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 07 - Iraquara, 28 março de 2023.

“Homologa os Pareceres CME Nº 01/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos” e nº 02/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais, e da outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

A Resolução CME Nº 02/2021 que fixa normas para credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil do sistema municipal de ensino de Iraquara-Ba.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam Homologados os Pareceres CME Nº 001/2023, que autoriza o funcionamento da Creche Municipal “Maria Mendes dos Santos”, e CME n.º 002/2023, que aprova o Regimento Unificado das escolas municipais de Iraquara-BA,

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação, em 28 de março de 2023.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

PORTARIA SEMECI HOMOLOGAÇÃO
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1D080045F18AB2076181B8FEC1C159EC

Prefeitura Municipal de Iraquara

122